

ANNAES DO SENADO

1^a SESSÃO DA 15^a LEGISLATURA

APPENDICE

VOLUME V



RIO DE JANEIRO

TYPOGRAPHIA DO — BIARIO DO RIO DE JANEIRO — RUA DO OUVIDOR N. 97 —

1873

PARECER DA MESA N. 429

DE 27 DE NOVEMBRO DE 1872

Expõe os actos legislativos, e outros assumptos da competencia do Senado, que foram sujeitos á sua deliberação, durante a sessão legislativa de 1872, concluindo que o relatório da Mesa seja impresso, e distribuido na forma do estilo, e remettido á comissão de constituição, a fim de propôr as medidas que achar convenientes.

Introdução.

Motivos da apresentação do relatório.—Abertura da sessão legislativa e dissolução da camara dos deputados em 1872.
—Curto espaço da sessão.

Sendo hoje o primeiro dia das sessões preparatorias, que tem de preceder o da abertura da assemblea geral no 1º de Dezembro do corrente anno, a Mesa, como nos annos anteriores, vem cumprir o dever de dar conta ao Senado dos trabalhos, de que elle occupou-se nos dias, que durou a sessão legislativa de 1872.

A sessão legislativa abriu-se no dia 3, e terminou no dia 22 de Maio de 1872.

Neste dia leu-se em sessão do Senado o decreto da mesma data, que dissolveu a Camara dos Deputados, convocando outra, que se reuniria no 1º de Dezembro do mesmo anno.

O Senado levantou a sessão, logo depois da leitura do decreto, e já se vê que nos poucos dias que esteve reunido, não poderia deixar de ser diminuto o numero dos actos, de que tomou conhecimento.

Isto não obstante, necessário é á Mesa, com o fim de manter os precedentes estabelecidos desde 1861, fazer a resenha, e analyse desses actos, e é esta a tarefa, que ella propõe-se desempenhar.

Tabellas demonstrativas dos trabalhos do Senado

Assumptos de cada tabella.—Motivo de não se fazerem observações comparativas

Os actos a que a Mesa se refere no antecedente paragrapho, constam das tabellas demonstrativas, que acompanham o presente relatório:

As tabellas são septe, e contém:

A primeira.—Proposições iniciadas na Camara dos Srs. Deputados, que o Senado tornou a remetter-lhe, por não ter podido dar-lhes o seu consentimento.	13
A segunda.—Proposições da mesma camara ainda pendentes de decisão do Senado por diversos motivos que se declaram	13
A terceira.—Uma proposição iniciada no Senado que não foi approvada	1
A quarta.—Proposições iniciadas no Senado, que ainda pendem de decisão pelos motivos que se declaram.	5
A quinta.—Pareceres de comissões discutidos e approvados	10
A sexta.—Um parecer de comissão, que foi rejeitado	1
A septima.—Um requerimento, que foi approvado.	1
Assim, o total dos actos, de que o Senado tomou conhecimento nos dias da sessão legislativa de 1872, vem a ser.	Total. 46
Incluido este total no que corresponde a cada um dos annos desde 1861 até 1871, e que consta do paragrapho terceiro do anterior relatório a pag. 4, o resultado será o que se segue:	
1861.	110
1862.	106
1864 1ª e 2ª sessões	432
1865.	163
1866.	228
1867.	444
1868.	171
1869.	491
1870.	446
1871.	683
1872.	46
Total.	3,320

Comparando o numero de actos, de que o Senado tomou conhecimento em cada um dos annos comprehendidos no periodo de 1861 a 1871, algumas observações tem a Mesa feito em diversos relatorios, e ultimamente no paragrapho terceiro do de 27 de Abril de 1872 sob n. 420.

O decreto de 22 de Maio de 1872, que dissolveu a Camara dos Deputados, dispensa actualmente quaesquer observações a este respeito, conhecendo-se *prima facie* a causa, porque o numero de taes actos reduziu-se nesse anno a quarenta e seis.

O que nam parece poder dispensar-se é esclarecer com observações algumas das tabellas annexas ao relatório, e é isto o que a Mesa passa a fazer nos seguintes paragrafos.

II

Esclarecimento sobre a tabella n. 1.

Numero de projectos que comprehende.—Annos em que foram enviados ao Senado.—Assumpto do 1º projecto.—Disposição de lei a que se refere.—Motivos justificativos do projecto.—Emendas additivas.—Exposição da Mesa sobre o projecto e emendas.—Processo da discussão em 1864, e adiamento proposto pelo Sr. Zacharias.—Processo da discussão em 1872, e adiamento proposto pelo Sr. Leitão da Cunha.—Continuação da discussão do projecto, e sua rejeição.—Objecto do onze das proposições.—Parecer sobre as proposições.—Processo da discussão de cada uma das proposições, e sua rejeição.—Objecto de uma outra das proposições.—Processo e rejeição.—Algumas explicações sobre a proposição.—Objecto de uma das proposições incluídas na tabella.—Processo desde 1871 até a sua rejeição em 1872.—Objecto de outra das proposições.—Processo desde 1871 até a rejeição em 1872.

Esta tabella comprehende quinze proposições da Camara dos Deputados, a que o Senado deixou de dar o seu consentimento na sessão legislativa de 1872.

Destas proposições a primeira tinha sido enviada ao Senado na sessão legislativa de 1860, e todas as outras na de 1871.

A proposição em primeiro lugar mencionada, tinha por objecto:

No art. 1.º—fazer extensiva á capital do Pará e á cidade do Rio Grande do Sul a disposição do art. 3.º da lei n. 799 de 16 de Setembro de 1854:

No art. 2.º—crear nas provincias de S. Paulo e Minas Geraes juizes especiaes dos feitos da fazenda.

A lei n. 799 de 16 de Setembro de 1854, a que se referia a proposição, determina:

No art. 2.º—que nas provincias onde existirem relações serão estabelecidos tribunaes do commercio, si o governo julgar conveniente:

No art. 3.º—que para julgamento das causas commerciaes em 1.ª instancia serão nomeados juizes de direito especiaes nas capitães, onde funcionarem os tribunaes do commercio.

Nas provincias do Pará e Rio Grande do Sul nam havia em 1860, nem actualmente ha, relações, e portanto nam é permitido ao governo crear nestas duas provincias tribunaes do commercio, hem como juizes especiaes para julgar as causas do commercio em 1.ª instancia.

Foi este o motivo, por que a Camara dos Srs. Deputados approvou o projecto de que se trata.

Do parecer da Mesa. n. 12 de 29 de Fevereiro de 1864 publicado no tomo 1.º da colleção de pareceres a pagina 100, vê-se que o projecto, como fóra iniciado em sessão de 4 de Agosto de 1859 pelo illustrado deputado o Sr. Tito Franco de Almeida, limitava-se a fazer extensiva á capital do Pará a disposição do art. 3.º da lei n. 799 de 16 de Setembro de 1854.

As outras disposições que o projecto contém, e com que foi enviado ao Senado, sam o resultado de emendas additivas, que foram offerecidas, durante a discussão, e que a Camara dos Srs. Deputados approvou.

Expondo os motivos, por que lhe parecia aceitavel o projecto, como fóra primitivamente offerecido, a Mesa apresentou as duvidas que tinha acerca da addição feita no art. 1.º, para que houvesse um juiz de direito especial do commercio na cidade do Rio Grande do Sul, e sobre o art. 2.º additivo, que creava juizes especiaes dos feitos da fazenda nas provincias de S. Paulo, e Minas Geraes.

As duvidas fundavam-se em nam haver nem representações do povo, nem reclamações de auctoridades, nem documentos estatísticos, nem especie alguma de argumentos produzidos no debate do projecto, donde podesse inferir-se a necessidade, ou conveniencia da creação de taes logares.

Por outra parte era manifesto que a creação de juizes especiaes dos feitos da fazenda, estabelecendo uma excepção no principio de egualdade da lei, e desaforando os devedores do fisco do juizo do direito commum, apresentava-se *prima facie* como uma concessão, um privilegio em favor da fazenda publica, e por este motivo nam estava no caso de adoptar-se sem precoderem investigações e estudos, que podessem justificar a medida.

A primeira vez que o projecto entrou em discussão nesta Camara foi em 3 de Março de 1864, e nessa sessão mandou o Sr. Senador Zacharias á mesa um requerimento, que sem debate foi approvado, para que a discussão do projecto ficasse adiada até discutir-se a proposta do poder executivo apresentada em 1862, sobre a reforma judiciaria; pelo Sr. Senador Cansansão de Sinimbu, entam Ministro da Justiça.

A Camara dos Deputados discutiu a proposta do Poder executivo na sessão legislativa de 1870, e no fim da mesma sessão enviou ao Senado, como emenda, um projecto substitutivo, de que o Senado occupou-se na sessão de 1871, e que approvou com grande numero de emendas.

Este projecto é hoje a lei do Estado n. 2033 de 20 de Setembro de 1871, e acerca do processo da discussão, a que foi sujeito no Senado, já a Mesa informou circumstanciadamente no § XXV a pag. 75 do relatório n. 420 de 27 de Abril de 1872 publicado no tomo IX da respectiva colleção.

Assim, achando-se prejudicado o adiamento requerido pelo Sr. Senador Zacharias, e approvado pelo Senado em 1864, o projecto, a que o adiamento se referia, entrou outra vez em discussão em sessão de 11 de Maio de 1872.

Nessa sessão o Sr. Senador Leitão da Cunha, offereceu, e justificou o seguinte requerimento:

« Requeiro que o projecto vá á commissão de legislação para que, comparando-o com o que créa novas relações; dê o seu parecer acerca da conveniencia da adopção ou rejeição do que ora está em discussão. »

Por falta de *quorum* para votar-se, ficou prejudicado o adiamento, e proseguiu a discussão sobre o projecto, a qual ficou encerrada pelo mesmo motivo de não haver *quorum* para votar-se, nem quem pedisse a palavra sobre a matéria.

Em sessão de 13 votou-se sobre o projecto, que não foi approvedo, sendo remettido á outra Camara no dia 14, na forma do art. 59 da Constituição.

Onze das proposições incluídas na tabella tinham por objecto, umas—a criação de novos collegios electoraes em diversas provincias, e outras—diferentes providencias com o fim, ou de designar collegios para nelles votarem electores de freguesias novamente creadas, ou de destigar de uns para outros collegios electores de freguesias já creadas.

Com relação a estes onze projectos leu-se em sessão de 9 de Agosto de 1871 o parecer que interpôz a commissão de estatística do Senado, como se vê do vol. 4.º dos annaes a pag. 60.

O parecer está assignado pelos Srs. Senadores Cansansão de Sinimbu e Mendes dos Santos, e a sua conclusão foi que, á vista do que a commissão tinha exposto, e na ausencia de mais precisas informações, intendia ella que o assumpto, de que tratavam as resoluções submittidas ao seu exame, devia comprehender um trabalho geral em que fossem attendidos os interesses de todos; e como no discurso da Corôa era indicada a reforma eleitoral como medida conveniente, e sobre a qual era de crer que brevemente se occuparia a Assembléa Geral, era de parecer que os projectos fossem adiados para essa occasião.

Em sessão de 11 de Maio entraram successivamente em discussão os onze projectos, ficando encerrado o debate por falta de *quorum* para votar-se, e em sessão de 13 deixou o Senado de dar-lhes o seu consentimento, e tornou a remettel-os no dia 14 á Camara dos Srs. Deputados.

Uma outra das proposições incluídas na tabella n. 1 auctorisava o governo para mandar admitir á matricula do 4.º anno da escola central o capitão José de Napoles Telles de Menezes, a fim de obter o grão de bacharel em sciencias mathematicas e physicas.

A discussão desta proposição foi sujeita ao mesmo processo, e teve o mesmo resultado das antecedentes.

O Senado deixou de dar-lhe o seu consentimento no dia 13 de Maio, e tornou a remettel-a no dia 14 á Camara, onde fôra iniciada.

Vem aqui apello uma explicação.

Do § XVII pag. 54 do relatório da Mesa n. 420 de 27 de Abril de 1872, e do quadro complementar sob a lettra C, vê-se que a Assembléa Geral approvou na sessão legislativa de 1871, e o Senado dirigiu á sanção imperial, cinco proposições, que auctorisavam o governo para admitir a fazer exame na escola central outros tantos alumnos da mesma escola, a fim de obterem o grão de bacharel em sciencias physicas e mathematicas, consistindo o exame de quatro dos alumnos nas materias do 4.º anno da escola, e o de um em mineralogia.

Recebendo-se, porém, que a pretensão do capitão José de Napoles Telles de Menezes estava em condições, e circumstancias diversas das daquelles cinco alumnos, e que assim não tinha a seu favor as mesmas considerações de equidade, em que se fundaram as com-

missões de instrucção publicá, e de marinha o guerra para aconselhar ao Senado a approvação das cinco proposições, deixou com justos motivos de ser approvada a de que acaba de tratar-se.

As outras duas proposições, que completam o numero das quinze incluídas na tabella n. 1, são:

Primeira.—A que auctorisava o governo para conceder ao juiz municipal e de orphãos do termo de Jaguary un provincia de Minas Geraes, bacharel Maximiano Augusto de Barros Côbra, um anno de licença, com todos os vencimentos para tratar da sua saude onde lhe conviesse.

Da acta da sessão de 11 de Setembro de 1871 consta que nesse dia foi lido no Senado, e approvedo o parecer da Mesa n. 413 de 9 do mesmo mez, requerendo que acerca da licença auctorisada se pedissem ao governo pelo Ministerio da Justiça diversas informações.

Á vista das informações recebidas, que foram remettidas á Mesa, interpôz esta sobre a proposição da Camara dos Srs. Deputados o parecer n. 422 de 8 de Maio de 1872 publicadô no tomo IX da respectiva colleção, a pagina 149, concluindo que o Senado não devia dar-lhe o seu consentimento.

Em sessão de 16 de Maio de 1872 entrou a proposição em discussão com o parecer da Mesa, e não foi approvada, pelo que o Senado tornou a remettel-a no dia 17 á Camara dos Srs. Deputados.

Segunda.—A que auctorisava o governo para conceder ao juiz de direito Marcos Corrêa da Camara Tamarindo um anno de licença com todos os vencimentos para tratar da sua saude onde lhe conviesse.

O processo da discussão desta proposição foi igual ao da antecedente.

Em sessão de 15 de Setembro de 1871 approvou o Senado o parecer da Mesa n. 414 datado de 11 do mesmo mez, solicitando do governo pelo Ministerio da Justiça as seguintes informações:

1.º—Em que dia fôra nomeado, e entrara no exercicio do logar o juiz de direito, ao qual se refere a proposição;

2.º—Si tinha obtido licença do governo geral ou provincial;

3.º—Si além das interrupções que podesso ter tido no exercicio do logar em virtude das licenças, tinha tido outras interrupções, declarando-se os motivos;

4.º—Si as necessidades da administração da justiça na comarca do Rio Formoso podiam permitir a ausencia do juiz de direito.

Em sessão de 7 de Maio de 1872 leu-se o officio de 18 de Novembro de 1871 de S. Ex. o Sr. Ministro da Justiça, enviando ao Senado as informações, que se tinham pedido, e estas foram na mesma sessão remettidas á Mesa para interpôr o seu parecer sobre a proposição.

Na sessão do dia seguinte 8 de Maio leu-se o parecer da Mesa n. 423, concluindo que o Senado não devia dar o seu consentimento á proposição.

Para concluir assim, fundou-se a Mesa em que as informações que lhe tinham sido presentes, mostravam que o juiz de direito da comarca do Rio Formoso, Marcos Corrêa da Camara Tamarindo, no espaço de menos de dous annos contados desde o dia 22 de Setembro de 1869, em que começára a exercer o logar, já estivera fóra do exercicio um anno e um mez no uso de licenças, ou impedido por molestias, e outro sim que nenhum motivo plausivel occor-

ria para dispensar-se, com prejuizo da administração da justiça, e do direito das partes, e com gravame para o thesouro, na legislação geral que regula o modo como o governo pôde conceder licença aos empregados publicos.

Em sessão de 16 de Maio entrou a proposição em discussão com o parecer da Mesa, e como não fosse approvada, tornou-a o Senado a remetter no dia 17 á Camara dos Srs. Deputados, na qjima da art. 59 da Constituição.

III.

Esclarecimento sobre a tabella n. 2.

Numero de proposições e processo da discussão.—Observações da Mesa sobre as despezes, que auctorisam.—Continuação de informações.—Objecto da ultima proposição.—Parecer da commissão de estatística do Senado.

Comprehende esta tabella treze proposições que a Camara dos Srs. Deputados enviou ao Senado na sessão legislativa de 1869.

O Senado discutiu successivamente todas estas proposições em sessão de 21 de Maio, ficando encerrada, a 1.^a discussão de doze, e a 3.^a de uma.

As doze proposições, cuja 1.^a discussão ficou encerrada, auctorisam o Governo para despende as quantias que concedem, em especificadas obras e melhoramentos em algumas rovincias, a saber :

Na de Pernambuco—com as obras de melhoramento do porto até	3,000:000\$000
Na do Rio Grande do Sul — com as obras do cães da cidade do Rio Grande do Sul, e excavação e melhoramento do canal de Savangonha	1,200:000\$000
Na da Bahia — para auxilio das obras do dique mecanico projectado no porto da capital	100:000\$000
Na da Parahyba — com o melhoramento e excavação do portõ annualmente.	60:000\$000
Na do Maranhão —, com os melhoramentos indispensaveis do porto até	200:000\$000
Na do Paraná— com a desobstrucção do porto de Paranaguá	20:000\$000
Na de Minas-Geraes — para desobstruir os rios das Vellias, e S. Francisco, e executar as obras de arte necessarias á sua navegação até	3,000:000\$000
Na do Espirito-Santo—para melhoramento da barra de Itapemirim	60:000\$000
Na de Sergipe—com a collocação de boias nas barras da provincia	16:000\$000
Na do Rio-Grande do Norte—com a construcção de uma ponte sobre o rio Salgado na capital da provincia.	350:000\$000
Na do Ceará—para levantamento do Recife do porto da capital, ou qualquer outro melhoramento, annualmente.	120:000\$000

Na de S. Paulo—com a desobstrucção dos rios na comarca de Iguape, abertura de uma estrada geral, e ramificações, communicando a comarca e portos respectivos com outras comarcas, e povoações, e subvenção a uma companhia de vapores entre diversos portos

Não se fixando quantia para as obras, e melhoramentos, que tem de fazer-se com relação á comarca de Iguape na provincia de S. Paulo, a Mesa apresenta unicamente a somma das quantias calculadas ou fixadas, em cada uma das outras proposições.

O total da despeza vem a ser. 8,126:000\$000

Como pelo facto de ter ficado encerrada a 1.^a discussão destas doze proposições o Senado terá de votar sem mais debate, si ellas devem ou não ser approvadas para passarem á 2.^a discussão, não será inutil prestar mais algumas informações a este respeito.

Das obras e melhoramentos, cuja despeza as proposições tem por fim auctorisar, não há no Senado plantas e organamento, nem especie alguma de informações officias que fossem pedidas ao Governo.

Recorrendo aos annaes, da Camara dos Deputados, correspondentes á sessão legislativa de 1869, a Mesa exporá succintamente o que delles consta.

Conforme se lê no tomo 2.^o a paginas 29 e 103, em sessão de 4 de Junho, julgou-se objecto de deliberação o seguinte projecto assignado por onze deputados:

Art. 1.^o—O governo é auctorisado para mandar continuar e concluir por meio de contratos, ou pelo modo que julgar mais conveniente, as obras do melhoramento do porto de Pernambuco consistente em excavações, levantamento, e prolongamento do Recife, dique da Ilha do Nogueira, e terminação do cães.

Art. 2.^o—Com estas obras o Governo poderá despende dentro do praso de tres annos até a quantia de 3,000:000\$, sendo 1,000:000\$ annualmente.

Em sessão de 19 entrou o projecto em discussão, e foi approved sem debate, resolvendo a Camara, a pedido do Sr. deputado Augusto de Oliveira, que o projecto entrasse immediatamente, como entrou, em 2.^a discussão.

Vicram logo á mesa, e foram apoiadas diversas emendas, que entraram em discussão com o projecto.

O teor das emendas, e os nomes dos deputados que as assignaram, são como se segue :

Teor das emendas.	Nomes dos deputados.
« O Governo auxiliará com a quantia de 100:000\$000 as obras do dique mecanico, projectado no porto da Bahia. »	Araujo Góes — Junqueira — Taques — Bahia — Alfonso de Carvalho — Mello Moraes — Casado — Cicero Dantas — Martins — Pedrneiras.
« O Governo é auctorisado, a despende até 200:000\$000 com os melhoramentos indispensaveis do porto do Maranhão. »	Jasõ do Paço — Gomes de Castro — Barão de Anajutuba — C. Mendes de Almeida — H. Graça — Vieira da Silva.

« Fica o Governo aucto-
risado a despende pela mes-
ma fórma a quantia de
60.000\$000 para melhora-
mento da barra de Itape-
mirim. »

Silva Nunes—Fontes.

« Fica o Governo aucto-
risado para despende até a
quantia de 20.000\$000 com
a desobstrucção do porto de
Paranaguá na provincia do
Paraná. »

M. F. Corrêa — Dias da
Rocha.

« Fica o Governo auctori-
sado a mandar desobstruir
os rios das Velhas e de
S. Francisco, e a examinar
as obras de arte necessa-
rias á navegacção dos mes-
mos, podendo despende até
3.000.000\$000 dentro do
prazo de seis annos. »

Pinto Moreira — Barros
Cobra — Camillo Figúeiredo
— Gama Cerqueira — J. Ca-
panema — L. Carlos — C.
Murta — Benjamin.

« Fica o Governo egual-
mente auctorisado a des-
pende pela mesma fórma
1.200.000\$000, durante tres
annos, com o caes da cidade
do Rio Grande, e excavacção,
e melhoramento do canal de
Savangonha. »

Biltencourt — Fernandes
Braga — J. Evangelista de N.
S. Lobato — A. A. G. de
Asambuja — Pederneiras —
Silva Nunes.

« Fica egualmente o Go-
verno auctorisado a despen-
de a quantia de 60.000\$000
annuaes com o melhoramento
e excavacção do porto da Pa-
rabyba de Norte. »

A. S. Carneiro da Cunha
— A. J. Henriques — Diogo
Velho — B. de Mamanguape —
Assis Rocha.

« Fica auctorisado o Go-
verno para mandar proceder
ao levantamento do Recife do
porto da capital do Ceará,
ou a qualquer outro melho-
ramento, que julgar mais
conveniente, podendo gasta
annualmente a quantia de
120.000\$000. »

T. Alencar. Araripe — D.
J. Nogueira Jaguaribe — Jus-
tino Rodrigues da Silva — J.
de Alencar — R. F. de Araujo
Lima — Figueira de Mello —
Diogo Velho — Manoel Ern-
andes Vieira — Domingos
José Pinto Braga.

As obras poderão ser feitas
por contrato, ou por outro
modo que o mesmo Governo
julgar mais conveniente. »

Foram feitas algumas observações pelo Sr. deputado
Pinto Moreira, o qual depois dellas, mandou a Mesa um re-
querimento, que foi apoiado e approvedo, para que a discus-
são do projecto, e emendas ficasse adiada até ser ouvida a
opinião do Ministro da fazenda.

Nessa mesma sessão o Sr. Visconde de Itaborahy, Minis-
tro da fazenda, tendo comparecido para discutir o orça-
mento da receita geral do Imperio que estava na 2ª parte da
ordem do dia, enunçou a sua opinião acerca do projecto
relativo aos melhoramentos do porto de Pernambuco.

As palavras de S. Ex. nesta parte foram :

« O projecto propõe que se auctorisce o Governo para
applicar annualmente 1.000.000\$ com essas obras por
espaço de tres annos.

« Como é simples auctorisacção, nam o impugnarei ;
mas nam me comprometterei a despende essa quantia de-
de já, porque o thesouro nam está habilitado para isso.

« Si porém o Ministerio da agricultura nam puder en-
cetar logo as obras a que se refero o projecto, por meio de
contrato, serão continuadas pelo Ministerio da fazenda,
porque intendo que o melhoramento do porto de Pernam-
buco é de grande importancia e urgente. »

Vê-se do mesmo discurso que na opinião de S. Ex. o
melhoramento dos portos é da competencia do Ministerio
da agricultura, mas quanto ao de Pernambuco, com os
interesses da alfandega estão intimamente ligados com o
melhoramento delle, julgava S. Ex. convir que o Minis-
terio da fazenda fosse encarregado dos trabalhos da ex-
cavacção, acrescentando que para fazer construir algumas
barcas de excavacção de mais força do que a que existia,
e mesmó continuar a levantar o Recife, contempnaria no
orçamento do exercicio seguinte mais 450.000\$ do que
fôra consignado na lei que regia o exercicio corrente para
as obras da repartição da fazenda.

O projecto, bem como os outros de que se tem feito
menção, foram approvedos em 2ª discussão como artigos
additivos do projecto da lei do orçamento, do qual por vota-
ção da camara em sessão de 27 de Julho foram separados
para formarem os projectos especiaes, que a mesma Ca-
mara enviou ao Senado, nam constando dos annaes que
sobre cada um delles se instituisse debate ou se dessem
quaesquer esclarecimentos.

O que consta é que em sessão de 26 de Julho o Sr. Vis-
conde de Itaborahy, presidente do conselho, e Ministro
da fazenda, declarou mais uma vez que a sua opinião crã
em geral contraria a augmento de despezas, e aos artigos
additivos, que tinham por fim fazer construir obras novas.

Em diversos relatorios do Ministerio da marinha en-
contram-se uteis informaçoes acerca dos melhoramentos do
porto de Pernambuco.

Do que foi apresentado á assemblea geral na sessão de
1871, vê-se a pagina 28 que os trabalhos relativos a taes
melhoramentos proseguem sem interrupção; tendo chegado
já ao Recife duas dragas para excavacção, e dous reboca-
dores movidos a vapor para conduzir lodo, que se haviam
contratado com a *Societé nouvelle des forges et chantiers
de la Méditerranée* em Dezembro de 1869.

Nesse mesmo relatorio enuncia o Ministro a opinião de
nam ser prudente encetar trabalhos, que ham de custar ao
Estado muitas centenas de contos sem um plano que se
execute systematicamente, e que tendo-lhe sido presentes
varias propostas, e projectos para esse fim, nemcará uma
commissão de homeas competentes para examinal-as, e es-
clarecer o Governo.

No de 1872 diz o Ministro da marinha que, com a in-
tencção de proceder com accerto em assumpto de tanta
magnitude, incumbira a legacção em Londres de intender-se
com o engenheiro John Hawkshaw sobre a definitiva veri-
ficacção dos planos dos engenheiros Law e Neale, cuja ex-
equibilidade e conveniencia é contestada pelo engenheiro
Galvão filho.

Assim que, além de conforme aos principios do systema
representativo, parece razoavel que a assemblea geral, que

tem de decretar os fundos para as obras, deve ter prévio conhecimento dos planos e projectos, para poder apreciar os, e convencer-se de que a utilidade das obras assim comprehendidas vale o sacrificio que terá de impôr-se aos contribuintes.

Ainda com relação ao porto de Pernambuco, a Mesa julga útil apresentar um quadro demonstrativo da despesa que se tem feito com os melhoramentos deste porto, e com barcas de excavação desde o exercício de 1837 a 1838 até o de 1869 a 1870, completando assim as informações, que em sessão de 26 de Julho de 1859 deu ao Senado o respectivo Ministro, discutindo-se o orçamento do ministério da marinha.

O quadro servirá de remate a este paragrapho.

A ultima proposição incluída no quadro, cuja 3ª discussão por falta de quorum para votar-se, ficou encerrada em sessão de 21 de Maio, dispõe:

No art. 1.º—Que a provincia de Sergipe limitar-se-ha com a das Alagoas pelo rio do S. Francisco até a sua foz no oceano, sendo os limites ecclesiasticos os mesmos que os civis, mediante acôrdo com a Santa Sé.

No art. 2.º—Que as ilhas existentes no leito do rio pertencerão a provincia, de cuja margem mais se aproximarem.

Esta proposição em sessão de 26 de Maio de 1871 tinha sido remetida á commissão de estatística para interpor o seu parecer.

O parecer é de 23 de Agosto do mesmo anno, está assignado pelos Srs. senadores Mendes dos Santos, e Barão de Maroim, e sendo lido na sessão do dia seguinte, ficou pobre a mesa para ser tomado em consideração com a proposição a que se refere.

A commissão, depois de observar que os limites entre as duas provincias sam actualmente muito duvidosos em alguns pontos, e que desta incertosa têm por varias vezes resultado conflictos, que prejudicam o serviço publico, e o direito das partes, julga ser uma necessidade inclinar a fixar esses limites, e adoptar os que designa a proposição, já porque, existindo entre as duas provincias um rio tam caudaloso e importante como é o S. Francisco, outra nam deve ser a divisão, já porque a regra que se estabelece de que as ilhas situadas no leito do rio pertencerão áquella provincia, de que estiverem mais proximas, é a mais justa possível.

Conta da despesa feita com o melhoramento do porto da provincia de Pernambuco, conforme os balauços geracs do Imperio, desde o exercicio de 1837 a 1838 até o de 1869 a 1870

EXERCICIO A QUE PERTENCE A DESPESA	MELHORAMENTO DO PORTO	BARCA DE EXCAVAÇÃO	TOTAL
1837 a 1838	500\$000	1:815\$565	2:315\$565
1838 a 1839	16:402\$105		16:402\$105
1839 a 1840	37:488\$474	29:700\$000	67:188\$474
1840 a 1841	31:233\$151	3:148\$993	34:382\$144
1841 a 1842		15:142\$755	15:142\$755
1842 a 1843	200\$000	29:313\$280	29:513\$280
1843 a 1844	5:958\$386	7:676\$870	12:735\$256
1844 a 1845		9:642\$470	9:642\$470
1845 a 1846	13:693\$632	6:304\$755	19:998\$387
1846 a 1847	10:070\$140	89\$676	10:159\$810
1848 a 1849	55:483\$882	3:752\$013	59:235\$895
1849 a 1850	66:971\$063	13:020\$066	79:991\$129
1850 a 1851	37:465\$643	25:927\$748	63:393\$393
1851 a 1852	57:559\$762	3:400\$000	60:959\$762
1852 a 1853	88:450\$517		88:450\$517
1853 a 1854	84:882\$647	661\$369	85:544\$916
1854 a 1855	39:660\$066	9:660\$096	98:120\$162
1855 a 1856	81:367\$177	7:750\$561	89:117\$738
1856 a 1857	99:177\$277	3:705\$566	102:882\$783
1857 a 1858	131:248\$044	2:533\$747	134:781\$791
1858 a 1859	196:941\$158	65:415\$728	256:356\$886
1859 a 1860	422:441\$134	5:145\$735	427:586\$869
1860 a 1861	269:960\$664	8:485\$863	278:446\$527
1861 a 1862	159:198\$865	5:776\$925	164:969\$790
1862 a 1863	92:091\$005	4:314\$627	96:405\$630
1863 a 1864	101:256\$335	7:000\$243	108:256\$578
1864 a 1865	64:367\$669	5:507\$687	69:875\$356
1865 a 1866	39:627\$384	7:803\$165	47:430\$549
1866 a 1867	50:830\$168	7:668\$336	58:498\$504
1867 a 1868	46:491\$973	7:157\$232	53:649\$205
1868 a 1869	35:333\$064	6:131\$935	41:464\$999
1869 a 1870	41:196\$516	6:062\$798	47:259\$314
	2:420:041\$901	310:109\$758	2:730:151\$659

Secretaria do senado, em 31 de Outubro de 1872. — O official-interino, Pedro Antonio de Oliveira.

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO

A comissão de constituição, a que por ordem do senado foi remetida a carta imperial que nomeou em 27 de Abril proximo passado senador do Imperio, pela provincia de S. Paulo ao Sr. Dr. Joaquim Floriano de Godoy para encher a vaga acontecida por fallecimento do Sr. senador Dr. José Manoel da Fonseca, examinou os papeis que acompanharam aquella carta, e são as actas dos collegios eleitoraes da provincia em numero de 34, muitas da eleição primaria, a da apuração geral feita pela camara municipal da capital e a lista triplice, na qual occupa um logar o Sr. Dr. Godoy.

Desse exame resultou para a comissão a certeza (qual se póde dar neste caso) de que a eleição de que se trata foi regular em todas as suas phases, havendo apenas insignificantes occorrencias que nem valem a pena de memorar-se, porque ellas não prejudicam a lista triplice.

Taes são as deliberações dos collegios: de Iguape, pondo em separado tres votos de eleitores da parochia de Yporanga; de Pindamonhangaba, separando dous contidos em cédulas defeituosas; de Botucatu, apartando os tres votos de eleitores da freguezia dos Remedios; do collegio da Faxina, annullando a eleição da freguezia de S. João Baptista do Rio Verde, que dá seis eleitores; da Constituição, separando os votos dos tres eleitores da parochia de S. Pedro e dos tres da de Santa Barbara; da Casa Branca, pondo a parte o voto de um eleitor, que não apresentou diploma. A comissão adverte que quasi todos esses votos recahiram nos cidadãos que formam a lista, ou naquelles que de nenhum modo podem alteral-a.

A apuração geral é exacta e a lista triplice composta de cidadãos reconhecidamente idoneos, a saber:

Barão de S. João do Rio Claro	763 votos.
Dr. João Mendes de Almeida	748 "
Dr. Joaquim Floriano de Godoy	364 "

Segue-se:

Conselheiro Joaquim Octavio Nebias	503 "
------------------------------------	-------

Por onde é a comissão de parecer:

1º Que se approve a eleição.

2º Que se declare senador do Imperio pela provincia de S. Paulo, o Sr. Dr. Joaquim Floriano de Godoy.

Paço do senado, 7 de Dezembro, de 1872. — *Marquez de Sapuchy.*—*Cunha Figueiredo.*

IV.

Esclarecimentos sobre a tabella n.3

Informações a respeito do projecto.—Processo da discussão do projecto do Senado.—Adiamento proposto pelo Sr. Zacharias.—Motivos justificativos do adiamento.—Discussão do adiamento.—Explicações do Sr. Visconde do Rio Branco.—Resposta do Sr. Zacharias.—Replica do Sr. Visconde do Rio Branco.—Observações do Sr. Dias de Carvalho.—Motivo de julgar-se prejudicado o adiamento.—Rejeição do projecto.

Refero-se a tabella a um projecto, que foi iniciado no Senado, e que elle nam approvou.

Para ficar completa a parte historica do projecto, releva fazer a respeito delle uma observação retrospectiva.

Consultando-se o relatório da Mesa n. 420 de 27 de Abril de 1872; publicado no tomo IX da respectiva col-

lecção, vê-se no § 29 a pag. 88 que em sessão de 18 de Agosto de 1871 entrou em 3.ª discussão com diversas emendas additivas que tinham sido approvadas em 2.ª um projecto da Camara dos Srs. Deputados, concedendo cinco loterias, cujo beneficio seria applicado ás obras da matriz de Sant'Anna do municipio da Côte.

Em 3.ª discussão ainda foram offerecidas, e apoiadas, outras emendas ao projecto.

Foi depois disto que o Sr. Visconde de Itaborahy mandou a mesa o seguinte artigo additivo.

« Fica revogado o art. 2º da lei n. 1099 de 18 de Setembro de 1860. »

Observando o presidente a S. Ex. que o artigo additivo, que acabava de ler-se, continha uma disposição geral revogatoria de uma lei anterior, e por este motivo devia, segundo lhe parecia mais regular, considerar-se como um projecto separado para entrar como tal na ordem dos trabalhos, e annuindo o illustre auctor do artigo á observação, assim ficou resolvido.

O projecto da Camara dos Srs. Deputados foi rejeitado em 3.ª discussão com todas as emendas, e o artigo additivo offerecido pelo Sr. Visconde de Itaborahy foi um dos projectos que ficaram pendentes de discussão da sessão legislativa de 1871 para a de 1872.

O projecto, de que se trata, entrou em 2.ª discussão em sessão de 11 de Maio de 1872, tendo a presidencia dado os esclarecimentos que se lêem no volume dos annaes desse anno a pag. 28.

O Sr. senador Zacharias, informado de que o projecto nam fora submettido ao exame de comissão alguma da casa, requereu o adiamento da discussão, para que o projecto fosse remetido á comissão de fazenda.

Justificando o adiamento disse Sua Excellencia que nam considerava epigrammatico o projecto, como ouvira ao Sr. presidente do conselho qualificar-o em um *aparte*; mas que, si era epigramma, a assembléa geral o faria a si propria, porque, tendo passado em 1860 nas camaras uma lei, que auctorisa o Governo para conceder em certos casos loterias, continuando a virem todos os pretendentes pedilas á assembléa geral, esta pelo seu voto constante tinha reconhecido a inutilidade dessa lei.

As camaras com a lei, que se queria revogar, tinham-se libertado do trabalho de conceder loterias, commettendo esse trabalho ao Governo; mas depois reassumiram a tarefa, concedendo-as todos os annos.

Na sua opinião fora este o motivo, por que o Sr. Visconde de Itaborahy, intendera que, á proseguir o systema das concessões feitas pela assembléa geral, melhor era acabar com a lei.

Parecia-lhe isto muito logico; e assim nam se podia enxergar no projecto um epigramma, sinam um pensamento muito serio.

Apoiado, e entrando em discussão o adiamento, o Sr. Visconde do Rio Branco, presidente do conselho, explicando porque modo, e em que sentido proferira as palavras—projecto epigrammatico—quando a presidencia expunha os motivos, que determinaram a sua apresentação, disse que o Sr. Visconde de Itaborahy nam era opposto á lei, cuja revogação se propunha, no projecto, concorrendo pelo contrario para a sua adopção, porque reconhecia, como muitos, que as camaras têm negocios mais importantes, de que se devem occupar, e nam podem apreciar a necessidade, ou

as razões de preferência que se dam a respeito de tantas petições de loterias.

A lei nam tinha sido cumprida por parte da assemblea geral, que levada pelas instancias dos peticionarios, tinha feito novas concessões, como fazia antes da lei de 1860, cuja observancia aliás seria a melhor norma do seu procedimento.

Assim, Sua Excellencia nam podia considerar o projecto sinam como o meio de provocar uma decisão; e chamar a attenção das camaras legislativas para a violação, que ellas proprias têm commettido do principio que estabeleceram, nam crendo que fosse pensamento do auctor do projecto preferir a pratica antiga ao preceitô da lei, cuja revogação propositera.

Fôra este o sentido das innocentes palavras; que dissera a um nobre senador, bem longe de suppor que seriam ouvidas, concluindo que na sua opiniao convinha votar contra o projecto, mas, si o Senado julgasse que a regra estabelecida na lei de 1860 nam era a melhor, tinha por indispensavel que fosse consultada uma commissão; porque a revogação pura e simples da lei tirava ao Governo uma faculdade, que nam devia ser-lhe recusada: — a de fixar annualmente o numero de loterias que se deviam extrahir.

Seguiu-se com a palavra o Sr. Zacharias, declarando que cada vez mais se convencia de que o projecto nam era um epigramma.

O art. 2º da lei de 18 de Setembro de 1860 na parte em que confere ao Governo a faculdade de conceder, dada a hypothese que prevê, loterias para certos e determinados fins, nam podia manter-se; porque a loteria era um imposto, reconhecido immoralissimo em todo o mundo civilisado o imposto só o poder legislativo pôde lançar.

A lei de 1860, conferindo ao Governo faculdade para, depois de extrahidas as concedidas até aquelle anno, conceder loterias, outorga-lhe precisamente direito de lancar imposto, e nam pôde ser mantida.

A lei ainda devia ser combatida pela sua inutilidade, e pela triste figura a que subjeita-o quando lhe diz—esgotadas as concessões existentes, sem competente para conceder loterias—entretanto que essas concessões jamais se esgotam, porque todos os annos vac a assemblea geral fazendo novas concessões.

O Sr. Visconde do Rio Branco tomou segunda vez a palavra para responder ao antecedente orador, e disse que nam aceitava o principio de que a loteria fuisse um imposto.

Sendo o imposto uma contribuição obrigatoria, e nam o sendo a loteria, nam se podia uma cousa equiparar a outra.

A loteria era considerada um jogo, contra o qual podia clamar-se, mas nam um imposto, porque ninguem era obrigado a comprar bilhetes de loteria, nem a tentar fortuna por este meio.

Fallou depois o Sr. Dias de Carvalho, sustentando o adiamento.

Disse S. Ex. que, si o art. 2º da lei de 1860 se limitasse a transferir para o Governo a faculdade de conceder loterias, e marcasse condições e clausulas, com que ellas podiam ser concedidas, seria facil decidir desde já a questão, votando-se contra, ou a favor do projecto.

O art. 2º porém continha outras disposições, e nam convinha actualmente revogar todo o artigo, porque o Governo

ficaria privado da attribuição, que ora lhe compete de determinar a ordem, em que as loterias devem ser extrahidas annualmente, e bem assim da de fiscalisar a realisação dessas loterias, e o emprego, que se faz do dinheiro proveniente do seu producto.

A commissão a que fosse remettido o projecto devia considerar o que ora mais conveniente: — si deixar subsistir a disposição da lei de 1860, e chamar a attenção da assemblea geral para a necessidade de ser o primeiro executor della, ou revogar as disposições da lei, deixando subsistir a faculdade de conceder loterias sómente ao poder legislativo, revogada nesta parte a auctorisação que se delegou no Governo, e de que elle nam poderá certamente fazer uso sinam daqui a cincoenta annos.

Finda a discussão do requerimento de adiamento, e nam havendo quorum para votar-se, ficou o requerimento prejudicado, e continuou a discussão do projecto, a qual pelo mesmo motivo de falta de quorum ficou encerrada.

Foi em sessão de 13 que procedeu-se á votação do projecto, que foi rejeitado como consta do volume dos annaes do Senado de 1872 á pag. 36.

V.

Esclarecimentos sobre a tabella n. 4.

Numero de proposições e objecto da 1.ª.—Apresentação do projecto em 1867, e observações.—Processo da discussão em 1872.—Adiamento proposto.—Si a loteria é, ou não imposto.—Argumentos do Sr. Zacharias pela affirmativa.—Resposta do Sr. Sayão Lobato.—Impugnação do Sr. Zacharias.—Encerramento da discussão do projecto.—Objecto da 2.ª proposição, e informações a respeito.—Continuação de informações.—Discussão do projecto, em que foi convertido o artigo.—Objecto do 3.º projecto.—Apresentação em 1870.—1.ª e 2.ª discussão em 1872.—3.ª discussão em 1872.—Adiamento proposto pelo Sr. Leitão da Cunha.—Observação do Sr. Zacharias, e questão que se suscitou.—Resposta do Sr. Sayão Lobato e incidente entre o mesmo senador e o Sr. presidente.—Encerramento do debate, e explicações dadas pelo Sr. presidente.—Votação, e approvação do adiamento.—Objecto do 4.º projecto.—Discussão em 1871.—Adiamento, e sua approvação.—Parcer.—1.ª discussão em 1872, e requerimento approvedo do Sr. Nabuco.—Approvação do projecto em 1.ª discussão sendo remettido á commissão.—3.º projecto.—Apresentação e leitura.

Cinco são as proposições incluídas na tabella, a que a epigraph se refere.

E' a primeira a que tem por objecto conceder tres loterias, segundo o plano das que costumam ser extrahidas na Corte, em favor da imperial irmandade de Nossa Senhora da Batalha, dos officios da guarda nacional da Corte e provincia do Rio de Janeiro erecta na freguesia de Sant'Anna.

A proposição foi apresentada em sessão de 20 de Agosto de 1867 pelo Sr. senador Carneiro de Campos.

Segundo a mesa já informou ao Senado no relatório de 1871 § 17 pag. 52, e no de 1872 § 14 pag. 45, esta proposição devia fazer recciar, com relação á concessão de loterias pela assemblea geral, o restabelecimento do regimen, a que se propositera por termo a lei n. 1099 de 18 de Setembro de 1860, mantida até entam pelo Senado com a maior perseverança; e firmesa.

Do que em resumo expoz-se no antecedente paragrapho vê-se claramente que aconteceu effectivamente o que era de receiar.

Os pedidos de loterias têm-se multiplicado, e nam terão limite, si o Senado nam repellir *in limine* as incessantes, e sempre crescentes tentativas do interesse individual, que, apresentando-se sob uma fórma acanhada, e tímida, toma bem depressa proporções gigantescas, e assustadoras.

Nascitur exiguus, virèsqe acquirit eundo.

O projecto, de que se trata, foi sem debate approvedo em 1.^a discussão, e passou para 2.^a em sessão de 11 de Maio de 1872.

Entrando em 2.^a discussão em sessão de 21 de Maio, o Sr. senador Zacharias mandou á mesa o seguinte requerimento, que foi apoiado, e entrou em discussão:

« Requiero que o projecto seja enviado ás commissões de fazienda e constituição para interpõem o seu parecer. »

Justificando o requerimento de adiamento que ia offerecer, disse o nobre senador que o projecto simples em apparencia involvia uma questão de principios.

O projecto era da iniciativa do Senado, e porque a loteria era imposto, e a iniciativa sobre impostos cabia exclusivamente á camara temporaria, devia concluir-se que a proposição, que se discutia, era offensiva da prerogativa da outra camara, e nam podia portanto ser approvada.

Acrescentou S. Ex. que se enuncia assim no presupuesto de ser a loteria um imposto; bem que o nobre presidente do conselho pensasse diversamente, como declarara por occasião de discutir o projecto do finado Sr. Visconde de Itaboraity, tendente a revogar o art. 2.^o da lei de 18 de Setembro de 1860.

Para mostrar que a loteria era um imposto, disse S. Ex. que a circumstancia de nam ser a loteria uma contribuição obrigatoria, nam era argumento para nam considerar-se imposto, como parecia ao Sr. presidente do conselho; quanto o imposto indirecto nam era tambem obrigatorio no sentido do nobre presidente do conselho, e entretanto era certo que muitos economistas preferiam os impostos indirectos aos directos, allegando precisamente que aquellos sam voluntarios.

O contribuinte paga-os, si quer pagar, e quando quer pagar, o que nam succede com os directos.

Observou mais que em materia de imposto directo nem sempre pôde dizer-se que seja obrigatoria a contribuição, podendo servir de exemplo o imposto das seges.

Ninguem dirá que o thesouro obrigue a pessoa alguma a ter carro para seu uso.

Definindo o imposto, disse que era—uma fracção da fortuna dos particulares applicada ás despezas do Estado, pague-se voluntaria ou involuntariamente—e que assim na loteria havia imposto, embora os particulares, e a maior parte das vezes os necessitados que compram bilhetes, pareçam obrar espontaneamente.

Em apoio da these, que sustentava, citou o illustre senador a auctoridade de Block e de J. B. Say.

Daquelle referiu S. Ex. esta passagem que se lê no seu dicionario geral de politica:

« Pôde-se dizer que este imposto (porque é realmente um imposto, e sob esse titulo figura nos *budgets*) está condemnado em principio, e desaparecerá, tarde ou cedo, de todos os paizes onde existe. »

Deste, um trecho de seu *Tratado de economia politica* assim concebido:

« As loterias sam um imposto que, embora voluntario, recae quasi exclusivamente sobre a classe mais necessitada, etc. »

E outro de seu curso de economia politica, onde, tratando de loterias, diz este mestre da sciencia economica:

« Basta dizer que os legisladores, que sancionam semelhante imposto, votam certo numero de roubos, e suicidios todos os annos. Nam ha pretexto de despesa, que auctorisar a provocação ao crime. »

Respondendo ao discurso do Sr. senador Zacharias, disse o Sr. Sayão Lobato que a especie de imposição, que assenta na extracção de loterias, já tinha sido competentemente auctorizada pela camara dos deputados em disposição geral, e que portanto o Senado nam fazendo mais do que acrescentar alguma especie sobre que devia recahir o imposto, nam offendia a prerogativa da outra camara, sendo certo que de longo tempo tinha o Senado procedido assim, ou additando algumas loterias em resoluções iniciadas pela camara dos deputados, ou directamente propondo novas loterias em resoluções de sua propria iniciativa.

Observou que o argumento addusido pelo antecedente radoro a respeito da contribuição indirecta nam era attendivel, porque, si o fóra, com a mesma força de razão odia-sep sustentar que qualquer importador lançava um imposto na população, enquanto trasia ao paiz mercaderias do estrangeiro, que tinham de soffrer a respectiva imposição nas alfandegas, e que qualquer fabricante de carros lançava um imposto, porque construa vehiculos, e vendendo-os, determinava que os que adquirissem viessem a pagar o imposto, que pesa sobre os mesmos carros.

Estava persuadido de que nam tinha applicação para a especie o que escreveram as auctoridades, aliás respeitabilissimas, da sciencia economica, a que se referira o Sr. Zacharias, enquanto consideram, e denominam a loteria, como era auctorizada em França e outros paizes directamente pelo Governo, um imposto sobre a população.

Explicando o sentido, em que aquellas auctoridades empregaram a palavra generica—imposto—com relação ás loterias, disse que ellas nam tinham tratado propriamente da questão ora sujeita de impostos para pagamento das despezas do Estado, de que fallava restrictamente a nossa constituição em referencia á prerogativa da camara dos deputados, e assim nam podia ter applicação o valor de auctoridade dos mestres da sciencia, que o Sr. senador Zacharias invocara para o caso, que tinha de resolver-se.

Seguiu-se segunda vez com a palavra o Sr. senador Zacharias, sustentando as theses, que estabelecera no seu primeiro discurso, e impugnando os argumentos addusidos para combatel-as pelo Sr. Sayão Lobato.

Findo o debate, e nam havendo *quorum* para votar-se sobre o requerimento, ficou este prejudicado, e continuou a 2.^a discussão do projecto, a qual ficou encerrada pelo mesmo motivo de nam haver quem pedisse a palavra, nem *quorum* para votar-se.

A segunda proposição incluída na tabella dispõe que será contado para a antiguedade do magistrado o tempo de serviço que prestar, durante a guerra, em junta de justiça militar.

Convém esclarecer com algumas informações retrospectivas a parte historica deste projecto.

A proposta do poder executivo, fixando as forças de terra para o anno financeiro de 1870 a 1871, foi approvada com alguns artigos additivos pela camara dos deputados, que assim a enviou ao Senado, convertida em projecto de lei.

Um dos artigos additivos continha *ipsis verbis* a disposição do projecto, do que ora se trata.

O artigo entrou em 2.^a discussão em sessão de 31 de Maio de 1870.

Nessa sessão disse o Sr. Barão de Muritiba, entam ministro da guerra, que se o artigo fosse accito, pediria na 3.^a discussão que fosse elle separado para formar um projecto distincto, concordando nisto com o Sr. senador Silveira da Motta, e outrosim declarou que votava pelo artigo para que se consagrasse a doutrina.

O debate ficou encerrado nessa sessão por nam haver quem pedisse a palavra, nem *quorum* para votar-se, e na seguinte de 1 de Junho foi o artigo approvado, passando o projecto para 3.^a discussão.

Foi o ministro da guerra, o Sr. Barão de Muritiba, quem encetou a 3.^a discussão do projecto em sessão de 2 de Junho de 1870.

S. Ex. começou por declarar que, conforme o compromisso que tomara na 2.^a discussão, ia offerecer á Mesa e ao Senado as emendas, que formulára, para harmonisar até certo ponto a lei, que havia de vigorar em 1870 a 1871 com a que tinha apresentado para a fixação das forças de terra de 1871 a 1872.

As emendas foram todas apoiadas, e uma dellas foi a seguinte:

« Seja separado para formar projecto o additivo sobre antiguedade dos magistrados, que prestaram serviços durante a ultima guerra. »

As emendas offercidas foram discutidas nessa mesma sessão, e na do dia 3, em que ficou encerrada a 3.^a discussão do projecto, por nam haver quem pedisse a palavra, nem *quorum* para votar-se.

Em sessão de 4 foi submettido á votação o projecto de lei, e da respectiva acta consta:

1.^o Que o projecto foi approvado com as emendas do Sr. Barão de Muritiba apoiadas na sessão antecedente;

2.^o Que se posera a votos uma emenda additiva do Sr. Silveira da Motta, a qual nam foi approvada.

Assim que, pela exposição que se acaba de fazer, vê-se que o projecto, que é hoje do Senado, mandando contar para antiguedade dos magistrados o tempo de serviço que prestaram, durante a guerra do Paraguay, em junta de justiça militar, foi primitivamente um artigo approvado pela camara dos deputados como emenda additiva ao projecto de lei, fixando sobre proposta do poder executivo as forças de terra para o anno financeiro de 1870 a 1871.

No parecer da Mesa n. 39 de 28 de Abril de 1865; publicado no tomo II da respectiva colleção, acham-se minuciosamente expos os precedentes que explicam e justificam o facto de se converterem actualmente em projectos do Senado os artigos, que elle destaca dos projectos que lhe envia a camara dos deputados.

O modo como neste caso se formulam as emendas, com

que o projecto volta para a camara dos deputados, consta egualmente do mesmo parecer.

Assim que, referindo-se inteiramente áquello parecer, de facil leitura e exame para quem quizer profundar a questão, nada mais tem a Mesa a acrescentar ás informações, e esclarecimentos que nessa occasião prestou ao Senado.

Pelo que respecta á discussão do projecto hoje do Senado, em que foi convertido o artigo additivo, que fazia parte do projecto de lei enviado pela camara dos deputados, fixando as forças de terra para o anno financeiro de 1870 a 1871, consta das respectivas actas:

1.^o Que sem debate foi o projecto approvado em 2.^a discussão; e passou para 3.^a em sessão de 11 de Maio de 1872;

2.^o Que em sessão de 21 do mesmo mez entrou em 3.^a discussão, a qual ficou encerrada, por nam haver quem pedisse a palavra, nem *quorum* para votar-se.

O projecto incluído na tabella em terceiro lugar regula a promoção dos officiaes da armada.

O projecto foi apresentado pelo Sr. Barão de Cotegipe, e lido em sessão de 16 de Setembro do 1870.

Em sessão de 5 de Junho de 1871 entrou o projecto em 1.^a discussão, a qual terminou na de 7, em que o projecto foi approvado a fim de passar para 2.^a discussão.

Em sessão de 8 de Agosto começou a 2.^a discussão por artigos.

A 2.^a discussão terminou em sessão de 2 de Setembro, em que o projecto passou para 3.^a discussão com grande numero de emendas, que o Senado approvou.

Lendo-se o relatorio da Mesa n. 420 de 27 de Abril de 1872, publicado no tomo IX da respectiva colleção, vê-se que no § 32 a pag. 104, e nos dous quadros explicativos, que delle fazem parte, já a Mesa deu ao Senado circumstanciada conta desta importante discussão.

Aberta a sessão legislativa de 1872, leu-se em sessão de 9 de Maio o parecer n. 424 dessa mesma data, em que a Mesa apresentou redigidas, e já impressas para entrarem em 3.^a discussão com o projecto original na forma do art. 81 do regimento interno, as emendas approvadas pelo Senado na 2.^a discussão do projecto, de que se trata.

O parecer foi distribuido com as emendas impressas em sessão de 14 de Maio, e a 3.^a discussão do projecto começou em sessão de 16.

O Sr. senador Leitão da Cunha, allegando que o projecto contra os estilos adoptados pela casa deixára de ser estudado por uma de suas commissões, e que a materia nam tinha sido discutida na sessão legislativa de 1871 tam amplamente, como convinha, mandou á Mesa o seguinte requerimento, que foi apoiado:

« Requeiro que o projecto vá á commissão de marinha e guerra para interpor o seu parecer. »

Na discussão do requerimento tomaram parte, além do seu auctor, o Sr. Visconde do Rio Branco, presidente do conselho, e os Srs. Saraiva, Zacharias, Sayão Lobato Pompeu e Octaviano.

Occorreu na discussão uma circumstancia, que convém registrar, para poder o Senado apreciar, e decidir opportunamente a influencia que ella deverá exercer nos precedentes do parlamento.

Sustentando o adiamento, disse o Sr. senador Zacharias:

« Attribuo, Sr. presidente, a falta da presença de um

ministro ao menos na casa ao facto conhecido de achar-se o ministerio em crise que nam pôde resolver sem retirar-se, ou dissolver a camara: é a minha convicção.

Nestas circumstancias eu nam só presto, ao adiamento que se discute o meu voto, mas tomarei a liberdade de lembrar a V. Ex. a conveniencia da pratica seguida em outros paizes de suspender, durante crises similhantas, os trabalhos legislativos.

V. Ex. poderia mandar-nos trabalhar em commissões até que o governo resolva a crise.»

Respondendo o Sr. Sayão Lobato ao discurso do Sr. senador Zacharias, e impugnando a observação feita para se suspenderem os trabalhos legislativos, durante a crise disse-lhe o Sr. presidente:

« A mim é que compete tomar em consideração, e diser o que intendo sobre a observação, e nam requerimento, que fez o nobre senador pela Bahia.»

A esta explicação objectou o Sr. Sayão Lobato:

« A mim tambem compete oppôr-me com a minha palavra ao que S. Ex. disse no seu sentido.»

Nam é que V. Ex. deixasse com toda a liberdade enunciar, como deixou ao nobre senador, a sua proposição, e n'o vedasse. . . . e tendo elle amplamente manifestado o seu pensamento, e sendo ouvido pelo publico, fui arrastado a oppôr-lhe uma contradicta em ordem a restabelecer o que tenho por mui conforme com as circumstancias do ministerio, e para o fim de repellir insinuações tendentes a minguar-lhe a força moral.»

A esta objecção do Sr. Sayão Lobato, que se acha naturalmente dividida em duas partes, observou o Sr. presidente:

1º Que depois que o Sr. senador Zacharias concluisse o seu discurso, é que cabia á presidencia responder á observação feita por S. Ex.

2º. Que elle presidente nam costumava interromper os oradores, tendo sido pratica da sua parte responder ás observações, que se lhe faziam, e tomar-as em consideração, no fim dos discursos.»

O debate do requerimento ficou encerrado nessa mesma sessão por falta de *quorum* para votar-se, e o Sr. presidente antes de dar a ordem do dia seguinte, exprimiu-se nos seguintes termos com relação ao assumpto.

« Vou dar a ordem do dia, e é esta a occasião de responder ás observações que me fez o illustre senador pela provincia da Bahia.»

Devo explicar os motivos, por que nam me é licito attender ás observações de S. Ex., e justificar o meu procedimento, continuando a dar a ordem do dia como até agora.

Sei que em outros paizes, que nos podem servir de modelo de regimen parlamentar, as camaras legislativas adiam por alguns dias os seus trabalhos em occasiões de crises ministeriaes.

S. Ex. porém sabe muito melhor do que eu que para isto saam necessarias duas circumstancias.

A primeira é que o chefe do Estado tenha nomeado um ministro, dando-lhe a commissão de organizar novo gabinete.

E' isto o que determina a crise.

A segunda é que o organisador do novo gabinete se communique, e intenda semi-officialmente a este respeito

com os presidentes das camaras, principalmente com o da dos deputados.

Ora nam se dá actualmente a primeira destas circumstancias, e portanto desnecessario é diser que nam pôde dar-se a segunda.

Assim já vê o nobre senador que eu faltaria ao meu dever, commetteria um grande erro, e incorreria em grave responsabilidade, si pelas considerações feitas por S. Ex. dösse para ordem do dia unicamente trabalhos de commissões.»

Nam tendo havido sessão nos dias 17, 18 e 20 por falta de *quorum*, e no dia 19 por ser domingo, o requerimento, cuja discussão ficara encerrada no dia 16, foi votado, e approvado em sessão de 21, sendo remettido á commissão de marinha e guerra o projecto que regula as promoções dos officiaes da armada.

O incidente entre o Sr. presidente, e o Sr. Sayão Lobato ainda carece de alguns esclarecimentos.

A crise ministerial a que alludia o Sr. senador Zacharias, quando fallou sobre a conveniencia de adiar o Senado os seus trabalhos, resultava de uma moção de falta de confiança no Gabinete, que na camara dos deputados apresentara o Sr. Paulino José Soares de Sousa, em sessão de 16, sob a formula de um requerimento, que mandou á mesa redigido nos seguintes termos:

« Requeiro o adiamento da discussão do orçamento para depois que o ministerio expoz á camara os motivos da recomposição por que passou, e estiverem distribuidos os relatorios.»

Nos tres dias uteis que se seguiram ao em que apresentou-se, e começou-se a discutir a moção, nam houve sessão na camara dos deputados por falta de *quorum*.

O debate continuou e concluiu-se em sessão de 21, e do tomo 1º dos annaes a pag. 52 consta que a votação a que nesse dia procedeu-se foi nominal, e que a moção teve a favor *cincoenta votos*, e contra *quarenta e nove*.

No seguinte dia 22, tendo-se aberto a sessão da camara dos deputados ás onze horas e tres quartos da manhã, depois de lida, e approvada a acta da antecedente, o 1º secretario procedeu á leitura do decreto n. 4963 daquelle mesmo dia, dissolvendo a camara dos deputados, e convocando outra que dever-se-hia reunir no dia 1º de Dezembro.

O projecto do Senado incluído na tabella em quarto lugar, crea mais seis relações além das existentes.

Foi offerecido em sessão de 20 de Junho de 1871 pelo Sr. senador Leitão da Cunha, e ficou sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

Entrando em 1ª discussão em sessão de 3 de Julho daquelle anno, o illustre auctor do projecto mandou á mesa e justificou um requerimento que o Senado approvou, para que o projecto fosse remettido á commissão de legislação, afim de interpor sobre elle o seu parecer.

Em sessão de 17 de Agosto leu-se, e foi a imprimir o parecer que a commissão interpoz sobre o projecto, apresentando diversas emendas.

O parecer está assignado sem declaração alguma pelo Sr. Nabuco, e com restricções pelos Srs. Barão das Tres Barras, e Visconde de S. Lourenço.

Em sessão de 13 de Maio de 1872, entrando o projecto em 1ª discussão com o parecer da commissão de legisla-

ção, o Sr. Nabuco justificou, e mandou a mesa o seguinte requerimento, que o Senado approvou:

« Que volte o projecto á commissão de legislação sem prejuizo da 1.^a discussão. »

Assim que, continuando depois disto a 1.^a discussão do projecto, e, findo o debate, em que tomaram parte os Srs. senadores Silveira da Motta, Sayão, Lobato e Pompéo, foi o projecto posto a votos, e approvado em 1.^a discussão, sendo remettido á commissão de legislação em virtude do requerimento do Sr. Nabuco, que o Senado anteriormente approvou.

O ultimo projecto incluído na tabella auctoris a o Governo para aposentar os magistrados que o requererem por motivo de molestia que os iniba de continuar no exercicio dos seus cargos, tendo neste caso direito ao ordenado por inteiro os que houverem completado trinta annos de serviço, ao ordenado e metade da gratificação os que houverem completado trinta e cinco annos, e ao ordenado e toda a gratificação os que houverem completado quarenta annos.

Consta do volume dos annaes do Senado de 1872 a pag. 45 que este projecto, apresentado pelo Sr. senador F. Octaviano, foi lido em sessão de 16 de Maio, e ficou sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

VI

Esclarecimentos sobre a tabella n. 5.

Numero de pareceres.—1.^o e 2.^o pareceres da Mesa e seu objecto.—3.^o e 4.^o, e seu objecto.—5.^o, e seu objecto.—6.^o Parecer, e seu objecto.—7.^o parecer, e seu objecto.—Pareceres 8.^o e 9.^o, e seu objecto.—Parecer da commissão de Constituição sob n. 10, e seu objecto.

A tabella a que se refere a epigraphie comprehende dós pareceres de commissões, que o Senado discutiu e approvou. Destes pareceres, nove foram interpostos pela Mesa, e um pela commissão de Constituição.

Os pareceres da Mesa sob ns. 420 e 421, que sam os dous primeiros incluídos na tabella, contêm as informações, que a Mesa costuma dar ao Senado no principio de cada sessão legislativa acerca dos assumptos de que elle occupou-se na sessão anterior, e sobre alguns factos, com relação ao serviço do Senado, occorridos no intervallo da sessão, e de que é necessario ao Senado ter conhecimento para providenciar como fór acertado.

Os pareceres ns. 422 e 423, incluídos em terceiro e quarto lugar, versam sobre duas proposições, que a camara dos deputados enviou ao Senado na sessão legislativa de 1871, sendo uma datada de 23 de Agosto, e a outra de 12 de Julho.

Ambas as proposições conferiam ao Governo auctorisación para conceder um anno de licença com todos os vencimentos; aquella ao juiz municipal e de orphãos, do termo de Jaguary da provincia de Minas Maximiano Augusto de Barros Cobra, e esta ao juiz de direito da comarca do Rio Formoso da provincia de Pernambuco Marcos Corrêa da Camara Tamarindo.

O Senado, de conformidade com a conclusão dos pareceres, deixou de dar o seu consentimento ás proposições da camara dos deputados, como a Mesa ja informou circumstanciadamente no § II do presente relatório a pagina 6.

O parecer n. 424, incluído em quinto lugar contêm

redigidas e impressas para entrarem em 3.^a discussão com o projecto original as emendas, que o Senado approvou na 2.^a discussão do projecto, regulando a promoção dos officiaes da armada.

A Mesa no § V do presente relatório ja se occupou tambem extensamente da discussão; a que este projecto foi sujeito no Senado, e dos termos, em que ficou no fim da sessão de 1872.

O parecer n. 425 incluído em sexto lugar refere-se a uma proposição da camara dos deputados datada de 19 de Junho de 1871, approvando duas pensões concedidas pelo poder executivo, a saber:

Uma, por decreto de 6 de Setembro de 1870, de desolto mil réis mensaes, correspondente ao meio soldo de sua patente, e sem prejuizo do da reforma, ao alferes reformado do exercito, Melchiades Marinho de Queiroz invalidado em combate; e outra, por decreto de 5 de Outubro de 1870, de vinte um mil réis mensaes, sem prejuizo do meio soldo que possa competir-lhe, a D. Maria Clara da Assumpção, mãe do tenente do exercito Francisco Xavier de Araujo morto em combate.

Do parecer n. 369 do 30 de Junho de 1871, publicado no tomo VIII da respectiva colleção a pag. 229, consta que em sessão desse dia offereceu a Mesa um requerimento que o Senado approvou, para que se officiasse ao Governo pelo ministerio da guerra, pedindo-se cópia da fé de officio do pensionista alferes Melchiades Marinho de Queiroz, e bem assim a do termo de inspecção a que fora submettido.

Officiou-se effectivamente para este fim ao ministerio da guerra em data de 1.^o de Julho seguinte.

Como no principio da sessão legislativa de 1872 nam se tivessem ainda recebido as informações pedidas, apresentou a Mesa em sessão de 16 de Maio desse anno o parecer n. 425, publicado no tomo IX da colleção a pagina 157, requerendo que se repetisse o pedido de informações feito na sessão legislativa anterior acerca do alferes reformado do exercito Melchiades Marinho de Queiroz.

O Senado approvou o parecer da Mesa na mesma sessão, e na conformidade delle officiou-se novamente ao ministerio da guerra no dia 17 de Maio.

Está muito longe das intenções da Mesa querer pôr em duvida os motivos justificativos da pensão concedida pelo poder executivo ao alferes reformado do exercito Melchiades Marinho de Queiroz.

Como porém as mercês pecuniarias augmentam a despezas publicas, e aggravam a sorte dos contribuintes, é para a Mesa ponto de doutrina constitucional que as camaras legislativas nam devem approval-as por um voto de confiança, senam precedendo acurado estudo, e reflectido exame.

E' por isso que a Mesa insistiu por duas vezes nas informações relativas áquelle pensionista.

Nam as tendo, nem ella podia interpor com sciencia, e consciência o seu parecer sobre a concessão da mercê pecuniaria, nem o Senado exercer devidamente o direito, que lhe compete, de fiscalisar os actos do Governo.

Essas informações ja existem em poder da Mesa, tendo sido remettidas pelo actual Sr. ministro da guerra com carta de 9 de Setembro ultimo.

Para comprehender-se bem o alcance do parecer in-

cluido na tabella em septimo lugar, preciso é trazer á lembrança dous actos legislativos, que lhe deram origem.

Por decreto legislativo n. 1386 de 26 de Junho de 1867 foi approvada a pensão concedida por decreto do poder executivo de 24 de Setembro de 1865 a D. Romana Cândida de Araripe, viuva do capitão Childerico Cicero de Alencar Araripe, e ás suas duas filhas menores, sendo a dita pensão correspondente ao respectivo meio soldo, sem prejuizo do que, por lei competisse ás agraciadas.

Vendo-se que assim no decreto, que concedeu a pensão, como no que a approvou, não se fazia menção senão de duas filhas menores do official fallecido, e bem assim que estas não era designadas pelos seus nomes, parecia que além dellas não tinha o capitão Alencar Araripe outras filhas menores, quando fallecera.

Seria este o caso, em que a designação do numero poderia dispensar a dos nomes das duas pensionistas.

Entretanto, em 29 de Maio de 1869 enviou a camara dos Srs. deputados ao Senado uma proposição, dispondo que a viuva do capitão Childerico Cicero de Alencar Araripe, e suas duas filhas menores tinham direito á pensão, que lhes fora concedida por decreto de 24 de Setembro de 1865, e confirmada pela resolução n. 1386 de 26 de Junho de 1867, desde a data da sua concessão.

Foi entam que a Mesa reconheceu que eram mais de duas as filhas menores do finado capitão Childerico Cicero de Alencar Araripe.

A Mesa interpoz sobre esta proposição o parecer n. 420 de 24 de Agosto de 1871, publicado no tomo VIII da respectiva collecção a pag. 359, concluindo:

1.º Que a proposição devia entrar em discussão na fórma que a Constituição prescrevia:

2.º Que o Senado não devia dar-lhe o seu consentimento:

3.º Que o Governo informasse que numero de filhas menores legitimas tinha o capitão Childerico Cicero de Alencar Araripe, quando falleceu, e, si eram quatro, como se declarava na sua fé de officio, porque motivo deixaram duas dellas de ser contempladas no decreto de 24 de Setembro de 1865, que concedera uma pensão á viuva do referido capitão, e ás suas duas filhas menores.

O Senado em sessão de 30 de Agosto de 1871 approvou as tres conclusões do parecer.

A última das conclusões foi justificada, e demonstrada pela Mesa á vista de uma fé de officio, que lhe foi presente, da qual constava que aquelle official tinha no dia do seu fallecimento quatro filhas legitimas menores, a saber:

Edemia, nascida em 24 de Novembro de 1848:

Candida, nascida em 27 de Setembro de 1850:

Olympia, nascida em 15 de Março de 1852.

Irene, nascida em 20 de Maio de 1856.

As informações foram pedidas ao Governo pelo ministerio da guerra por officio de 31 de Agosto.

Não as tendo o Senado recebido, quando abriu-se a sessão legislativa de 1872, a Mesa em sessão de 16 de Maio offereceu o parecer n. 426, datado de 13, requerendo que se repetisse o pedido de informações, e que o Governo informasse tambem á respeito dos nomes das duas filhas menores do finado official, que estão consideradas como pensionistas do Estado, e recebem como taes a pensão concedida.

O Senado approvou na mesma sessão o requerimento da

Mesa, e no dia 17 officiou-se neste sentido ao Governo pelo ministerio da guerra.

Taes são as razões que explicam o parecer da Mesa n. 426 incluído na tabella em septimo lugar.

Apesar das diligencias, que a Mesa tem empregado, ainda não pôde tirar completamente a limpo esta questão, que aliás subsiste indecisa, ha um anno e dous meses: O que por ora está bem averiguado é:

1.º Que o capitão Childerico Cicero de Alencar Araripe, tinha mais de duas filhas menores legitimas, quando falleceu.

Pelos documentos que viu, e estudou, a Mesa não pôde ainda verificar com exactidão nem o numero dessas filhas, que varia entre quatro e cinco, nem os nomes de algumas, nos quaes ha notavel differença:

2.º Que o assentamento das duas pensionistas, filhas menores daquelle official, que foram agraciadas pelo decreto de 24 de Setembro de 1865, fez-se no thesouro sem declaração dos nomes, de conformidade com o título de pensão expedido pelo ministerio do Imperio:

3.º Que a pensão destas duas filhas tem sido paga pela thesouraria de fazenda da provincia do Piauy, e que a viuva para receber o meio soldo que lhe competia habilitou-se no juizo dos feitos da fazenda da mesma provincia por meio de um processo de justificação, do qual consta que ella tinha mais de duas filhas menores no dia do fallecimento de seu marido.

A necessidade de resolver a questão é manifesta.

Nos termos, em que se acha redigido o decreto de 24 de Setembro de 1865, não pôde duvidar-se que a intenção do Governo foi conceder uma pensão a todas as filhas legitimas do capitão Childerico Cicero de Alencar Araripe, que eram menores no dia do seu fallecimento.

Tendo fallecido o pae das agraciadas em 22 de Setembro de 1865 na villa de Uruguayana na provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, e sendo o decreto de pensão expedido no dia 24, não admira que o Governo pelas informações a que procedeu, se persuadisse que eram somente duas as filhas legitimas menores do capitão Childerico Cicero de Alencar Araripe, sem que ao mesmo tempo pudesse saber os seus nomes.

É de supôr que foi este o motivo, por que o Governo designou as duas pensionistas, não pelos nomes de baptismo, mas pelo correspondente algarismo; e assim, si o Governo tivesse conhecimento de que as filhas menores daquelle capitão eram quatro ou cinco, não deixaria certamente de elevar proporcionalmente o algarismo para designar as pensionistas, a que pretendia agraciar, e das quaes não tinha podido saber os nomes.

Vem aqui a pello fazer menção de um precedente, que parece ter alguma applicação ao caso, de que se trata.

Por decreto de 11 de Agosto de 1869 concedeu o poder executivo á viuva do coronel João Niederauer Sobrinho a pensão de sessenta mil réis mensaes, e egual quantia repartidamente a seus filhos Gabriella, Delfina, João, e José, sendo, quanto aos dous ultimos, somente até a sua maioridade.

Esta mercê foi approvada nos mesmos termos por uma resolução da camara dos deputados datada de 15 de Setembro de 1869.

A resolução entrou no Senado em 2.ª discussão no dia 28 de Setembro do referido anno, e pelo debate reco-

nhecer-se que no decreto do poder executivo deixara de mencionar-se uma das filhas do coronel Niederauer, de nome Adelaide.

Em sessão do 1.º de Outubro o ministro da guerra, que era o Sr. Barão de Muritiba, communicou verbalmente ao Senado que tinha expedido um aviso ao Sr. ministro do Imperio para que fosse concedida a menor que nam tinha sido contemplada no decreto uma pensão igual aquella, que devia caber a cada um dos outros filhos do coronel Niederauer, pelo que parecia-lhe que a resolução podia ser approvada, como effectivamente foi, tendo sido sancionada e promulgada pelo decreto n. 1731 de 22 de Outubro de 1869.

Neste decreto não se lê o nome da menor Adelaide.

Conforme, porém, a declaração feita ao Senado pelo Sr. Barão de Muritiba, ministro da guerra, expediu o Governo pelo ministerio do Imperio em 6 de Outubro daquelle anno, e passou em ambas as camaras um decreto, a que se refere o decreto legislativo n. 1922 de 14 de Junho de 1871, corrigindo o engano, de que se tem feito menção.

O modo, como o Governo procedeu em 1869, declarando por meio do decreto de 6 de Outubro e de 11 de Agosto de 1869, em que se omitira o nome da menor Adelaide, filha do coronel Niederauer, precedente é, que pôde ser invocado no caso de que a Mesa tem-se occupado.

A insistencia da Mesa neste assumpto tem natural explicação na justiça da causa que advoga, e no desvalimento das partes nella interessadas.

Nam as conhece a Mesa; mas vê-se que sam duas ou tres menores filhas de um official, que morreu em campanha, durante a guerra do Paraguay.

E' o que basta para serem protegidas pelos poderes do Estado, e muito mais para se lhes reconhecer o direito que têm a uma pensão, de que estam privadas, e que se lhes deve tornar effectiva conforme a genuina intelligencia do decreto do poder executivo de 24 de Setembro de 1865.

Os pareceres incluídos na tabella em octavo e nono logares, referem-se a duas proposições que a camara dos deputados enviou ao Senado.

Uma dellas é datada de 11 de Julho de 1870, e tem por objecto approvar a aposentadoria concedida por decreto do poder executivo de 16 de Março do mesmo anno ao desembargador, da relação da Bahia Manuel Libanio Pereira de Castro com o ordenado que lhe fôr devido.

Do parecer n. 427 de 18 de Maio de 1872, publicado no tomo IX da colleção a pagina 161, vê-se que, antes de ser dada para ordem do dia esta proposição, requereu a Mesa, e o Senado approvou em sessão de 21 daquelle mesmo mez que, pelo ministerio da justiça, se solicitasse do Governo o requerimento, que aquelle desembargador dirigiu ao Governo, pedindo a aposentadoria, bem como os documentos com que o instruiu.

Justificando o parecer, observou a Mesa;

1.º Que afóra a cópia do decreto do poder executivo em que se declarava que a concessão era feita em attenção ao que representára aquelle desembargador, nem um outro documento, acompanhára a proposição;

2.º Que, nam podendo converter-se em questão de confiança a approvação de mercês pecuniarias, indispensavel era que a Mesa, para interpor o seu parecer, e o Senado

para deliberar, tivessem presentes o requerimento e mais documentos, em que se fundára a concessão.

A Mesa coherente em principios procedeu neste caso exactamente como já tinha procedido em 1871 no da pensão concedida ao alferes reformado do exercito Melchades Marinho de Queiroz, segundo consta deste mesmo paragrapho a pagina 17, e aguarda as informações pedidas para poder enunciar com perfeito conhecimento de causa a sua opinião sobre a materia.

A outra proposição da camara dos deputados é datada de 12 de Junho de 1871, e tem por objecto auctorisar o Governo para aposentar no logar de conferente da alfandega do Ceará a Odorico Segismundo de Arnaut, com o ordenado que percebia no tempo, em que exercia o seu logar.

O parecer n. 428 de 20 de Maio de 1872 publicado no tomo IX da colleção a pagina 163, e lido no Senado em sessão de 21, contém alguns esclarecimentos a respeito desta proposição, a qual veio para o Senado sem documentos alguns, que a instruissem.

Pelas investigações a que procedeu pôde a Mesa verificar que Odorico Segismundo de Arnaut foi demittido do logar de conferente da alfandega do Ceará por decreto de 27 de Maio de 1842.

Em 1863 requereu elle á camara dos deputados que auctorisasse o governo para aposentar-o no logar de que fôra demittido, allegando que servira diversos cargos naquella repartição por mais de des annos, cumprindo sempre os seus deveres sem nota; que no exercicio do emprego fôra accommettido por infirmitade tam grave, que o obrigou a amputar uma perna; e finalmente que por força do art. 31 do regulamento de 22 de Junho de 1836 devia ello ser aposentado, e nam demittido, como injustamente fôra.

A commissão de pensões e ordenados da camara dos Srs. deputados foi faveravel á pretenção, e em sessão de 3 de Julho apresentou, como projecto de lei, a proposição, de que se trata, que em sessão de 20 de Maio de 1871 entrou naquella camara em 1.ª discussão, que se considerou unica a requerimento do Sr. deputado Alencar Araripe, e foi approvada sem debate.

Nam obstante os esclarecimentos, que devia ao seu proprio estudo, a Mesa requereu por meio do parecer n. 428 de 20 de Maio de 1872:

« Que se pedissem á camara dos Srs. deputados o requerimento apresentado em 1865 pelo ex-conferente da alfandega do Ceará Odorico Segismundo de Arnaut, e os documentos com que fôra instruido, e ao Governo pelo ministerio da fazenda quaesquer informações que podesse prestar acerca da demissão dada a este empregado no anno de 1842.»

Na mesma sessão approvou o Senado o requerimento da Mesa, e de conformidade com elle officiou-se á camara dos Srs. deputados, e ao Governo pelo ministerio da fazenda.

Os documentos, e informações, que se pediram, nam se acham ainda em poder da Mesa, e sem isto não pôde ella interpor com sciencia e consciencia o seu parecer acerca da proposição.

O ultimo parecer incluído na tabella é da commissão de Constituição, e versa sobre a verificação de poderes do Sr. Conde de Baependy nomeado senador do Imperio por carta imperial de 13 de Maio de 1872.

Tem a data de 20 de Maio, e está assignado pelos Srs: senadores-Visconde de Sápucahy, e Cunha Figueiredo.

Da parte expositiva do parecer vê-se :

Que pelo exame instituido pela commissão nas actas, e mais papeis que acompanharam aquella carta imperial, concernentes á eleição, a que procedeu-se na provincia do Rio de Janeiro para occupar-se a cadeira vaga no Senado pelo fallecimento do Sr. Visconde de Itaborahy, convenceu-se a commissão de que a eleição correrá serena, e nam fóra manchada com fraudes, e violencias :

Que serviu nella o corpo eleitoral creado em 1869, quando foi eleito o Sr. senador Sayão Lobato, por durar ainda a respectiva legislatura conforme a lei :

Que a apuração geral deu a seguinte lista triplice :

Conde de Baependy com	1,180	votos
Conselheiro João Manoel Pereira da Silva com	1,101	»
Conselheiro João de Almeida Pereira com	1,074	»
Que seguiu-se na apuração o conselheiro		
Jeronymo José Teixeira Junior com	963	»

A conclusão do parecer foi :

Que fosse approvada a eleição, e se declarasse senador do Imperio pela provincia do Rio de Janeiro o Sr. Conde de Baependy.

O parecer foi lido, pôsto em discussão, e approvado em sessão de 21 de Maio.

Depois que o Senado approvou o parecer, disse o Sr. presidente :

« Em virtude da carta imperial de nomeação, e da deliberação que o Senado acaba de tomar, declaro senador do Imperio o Sr. Conde de Baependy, a quem vae fazer-se a comunicação do estylo, afim de vir prestar juramento, e tomar assento. »

Nessa mesma sessão comparceu no Senado, e prestou juramento, e tomou assento o Sr. Conde de Baependy.

VII.

Esclarecimentos sobre as tabellas ns. 6 e 7.

Parecer a que se refere a tabella n. 6, e seu objecto.—

Parecer da commissão de estatistica. — Deliberação do senado, sobre as proposições, a que se refere o parecer.

—Requerimento do Sr. Leitão da Cunha, comprehendido na tabella n. 7.—Approvação do requerimento; e remessa das informações pelo ministério da marinha. — Uso que fez das informações o autor do requerimento para pedir o adiamento da lei de promoção da armada.—

Argumentos que addusiu.—Contestação do Sr. visconde do Rio Branco. — Replica do Sr. Leitão da Cunha.—

Discursos e observações de outros senadores.

O parecer, incluído na tabella n. 6 é da commissão de estatistica, e comprehende algumas proposições que a camara dos deputados enviou ao senado na sessão legislativa de 1871, tendo por objecto :—umas—a criação de novos collegios eleitoraes em diversas provincias, e outras—diferentes providencias, com o fim, ou de designar collegios para nelles votarem eleitores de freguesias novamente crea-

das, ou desligar de uns para outros collegios eleitores de freguesias já creadas.

O parecer da commissão de estatistica concluiu que a discussão das proposições devia ficar adiada para quando se tratasse da reforma eleitoral, que, sendo uma medida ampla e geral, poderia melhor e mais convenientemente attender aos interesses de todos.

Nam obstante o parecer, o senado em sessão de 13 de Maio deixou de dar o seu consentimento ás proposições da camara dos deputados, a que a tabella se refere, e cuja discussão ficára encerrada em sessão de 11 do mesmo mez.

Sendo certo que no paragrapho II do presente relatório já a Mesa deu ao senado circunstanciadas informações acerca do processo da discussão, a que foram sujeitas as proposições; a que o parecer se refere, persuade-se ella que nada mais lhe cabe acrescentar para completo esclarecimento do senado.

A tabella n. 7 contém um requerimento para que se solicitasse do governo com urgencia uma relação nominal de todos os officiaes do quadro effectivo da armada, que se achavam licenciados para se empregarem em companhias de navegação, ou estabelecimentos particulares, bem como em commissões do mesmo governo alheias ao serviço da armada, com declaração das patentes dos mesmos officiaes, nomes das companhias, e estabelecimentos mencionados, e a natureza das commissões alludidas.

Este requerimento foi apresentado pelo Sr. senador Leitão da Cunha, em sessão de 11 de Maio, e, sendo apoiado e posto em discussão, foi na mesma sessão approvado sem debate.

Da acta da sessão de 14 do referido mez consta ter-se lido nesse dia um officio do ministério da marinha, datado de 13, enviando as informações pedidas, as quaes foram entregues ao Sr. senador Leitão da Cunha, que tinha feito a requisição.

Destas informações serviu-se S. Ex. em sessão de 16 de Maio, em que tomou a palavra para justificar um requerimento, cuja discussão ficou encerrada nessa sessão, e que o senado approvou na de 21, a fim de que o projecto do senado, que entrára nesse dia em 3ª discussão, relativo á promoção dos officiaes da armada, fosse remettido á commissão de marinha e guerra para sobre elle interpor o seu parecer.

Argumentando com aquellas informações disse o illustre auctor do requerimento que o Sr. Duarte de Azevedo, que accitára como ministro da marinha o projecto do senado, regulando a promoção dos officiaes da armada, como que se encarregára nas férias legislativas de tirar-lhe toda a força moral, e desconceitual-o na opinião do paiz.

Para demonstrar o asserto, allegou que, dispondo o projecto que nemum official da 1.ª classe seria empregado em tempo de paz em paquetes de companhias, embora subvencionadas pelo governo, S. Ex., que sustentára esta disposição como homenagem á marinha de guerra, dera licença a nam menos de nove officiaes para serem empregados em serviços alheios á repartição da marinha, como constava de um documento official; que leu.

O Sr. Visconde do Rio-Branco, presidente do conselho, respondendo a esta parte do discurso do antecedente ora, dor, recordou ao senado o artigo do projecto, que cifára e que dispõe :

Que nemum official de 1.^a classe será empregado em tempo de paz em correios ou paquetes, embora subvencionados pelo governo, ou navios mercantes, sem que tenha servido pelo menos octo annos em navios da armada.

O pensamento desta disposição, observou S. Ex., foi responder á objecção daquelles que atacavam o projecto por dar ao governo muito arbitrio.

Dependendo o accesso de certas condições de serviço, e competidora designação deste ao governo, disia-se que o acceso dos officiaes da armada seria entregue por este facto a arbitrio illimitado do governo.

Mas, perguntou S. Ex., nam sendo ainda o projecto lei do Estado, e nam estando por consequencia em vigor as regras que elle estabelece, poderá algum official ser prejudicado hoje em seu accesso, porque esteja empregado no serviço desta ou daquella commissão estranha á repartição da marinha?

Era manifesto que nam.

Assim, continuou S. Ex., nam exigindo a lei vigente taes condições, como queria o nobre senador que o ministro da marinha tivesse em vista nam a legislação vigente, mas o projecto?

Si temos um quadro do officiaes, que nam acham serviço permanente nos navios armados:

Si queremos animar a marinha mercante nacional:

Si é necessario desinvolver a nossa navegação costeira e fluvial, e reconhecemos haver falta de pessoal idoneo para este serviço:

Era consequencia de tudo isto nam dever-se negar licença a um official, de marinha que a pedisse para empregar-se em serviços desta natureza, que sam tambem de

ntilidade publica, com tanto que os possa prestar sem prejuizo do serviço militar.

Seguiu-se com a palavra o Sr. senador Leitão da Cunha, o qual, refutando os argumentos adducidos pelo Sr. presidente do conselho, procurou demonstrar que S. Ex. viera dar razão áquelles que na sessão legislativa de 1871 tinham impugnado o projecto relativo á promoção dos officiaes da armada.

Em uma das partes do seu discurso disse S. Ex.:

« O Sr. presidente do conselho vem hoje dar-nos razão, dizendo-nos — sam justificadas as licenças pelo Sr. Duarte de Azevedo, porque é preferivel concedel-as a vermos os officiaes em ociosidade, desembarcados por falta de navios em que embarquem.

Logo, digo eu, sois vós mesmos que reconheceis um dos defeitos radicacs do projecto, qual a exigencia de uma condição que em muitos casos será impossivel — a do embarque sem navios: »

Depois do Sr. Leitão da Cunha, fallaram sobre o requerimento de adiamento os Srs. senadores Saraiva, Zacharias, Sayão Lobato e Pompeu, e fez diversas observações o Sr. Octaviano, como se vê do volume dos annaes de 1872 de pagina 45 a pagina 62, e como a Mesa já informou ao senado no paragrapho V do presente relatório á paginas 15 e 16.

O que tem dito neste, como nos antecedentes paragraphos, põe naturalmente termo aos esclarecimentos que a Mesa propoz-se dar ao senado sobre as septe tabellas, que se referem aos assumptos, de que o senado tomou conhecimento na sessão legislativa de 1872.

Destes assumptos junta-se como resumo, ou synopsis, o quadro demonstrativo, que se segue:

Quadro demonstrativo.

CLASSIFICAÇÃO DOS ACTOS.	REJEITADOS PELO SENADO.	DE QUE FICOU ENCERRADA A DISCUSSÃO.	PENDENTES DE DISCUSSÃO POR SEREM REMETTIDOS A COMMISSOES DO SENADO.	APPROVAÇÃO.	TOTAL.
Proposições da camara dos deputados	15	13	28
Projectos do senado	1	1	4	6
Pareceres de commissão do senado	1	10	11
Requerimentos	1	1
Somma	18	14	4	10	46

Secretaria do senado, em 31 de Outubro de 1872.

O official-maior interino, Pedro Antonio de Oliveira.

VIII

Informações acerca de alguns assumptos nam incluídos nas tabellas.

Sobre as medidas em vigor relativas a fixação das despesas publicas, e das forças de terra e de mar.—Resolução em vigor sobre a fixação da despesa publica.—Leis em vigor, fixando as forças de terra e a naval.—Quadros demonstrativos ns. 1 e 2.

Vendo-se do relatório n. 420 de 27 de Abril deste anno, e do quadro complementar do antecedente paragrapho, que ainda nam foi discutida nem votada a lei annua fixando a despesa, e orçando a receita geral do Imperio para o exercicio de 1873 a 1874, nem as leis tambem annuas, fixando as forças de terra, e de mar para o referido exercicio, as quaes deviam ter sido votadas na sessão legislativa de 1872, nam será inutil, em materia de tanto alcance politico e economico, disersão senado, quaes sam actualmente as medidas legislativas, pelas quaes têm de regular-se aquelles importantes-serviços do Estado, e prestar-lhe a este respeito todas as possíveis informações como continuação das que se contém em outros relatórios.

Do quadro que se junta sob n. 1, consta :

1.º Que a ultima lei do orçamento votada pelas duas camaras é a de n. 1836 de 27 de Setembro de 1870, fixando a despesa e orçamento a receita geral do Imperio para o exercicio de 1871 a 1872.

Nem uma outra foi votada depois desta.

2.º Que na sessão legislativa de 1871 o projecto de lei de orçamento para o exercicio de 1872 a 1873 começou a discutir-se na camara dos Srs. deputados em sessão de 8 de Julho desse anno, e nam proseguiu depois do dia 31.

3.º Que em sessão de 10 de Agosto do mesmo anno de 1871 começou a discutir-se naquella camara uma resolução prorogativa, determinando que a lei n.º 1836 de 27 de Setembro de 1870, decretada para o exercicio de 1871 a 1872, continuaria em vigor no 1.º semestre do de 1872 a 1873, si antes nam fosse promulgada a lei do orçamento, com certas alterações.

Esta resolução, sendo approvada naquella camara, veio para o senado, onde foi lida em sessão de 23 de Agosto, approvada na de 9 de Setembro, e dirigida no dia 11 ás sancção imperial.

A resolução foi sancionada, e promulgada pelo decreto legislativo n.º 2033 de 23 de Setembro de 1871.

4.º Que na sessão legislativa de 1872, que terminou no dia 22 de Maio com a dissolução da camara dos deputados, o projecto de lei do orçamento, cujo debate ficára adiado na sessão de 31 de Julho de 1871, apenas discutiu-se nos dias 16 e 21 de Maio, ficando a discussão pendente.

Assim que, sendo certo que a resolução legislativa, que acaba de mencionar-se, terá de vigôr sómente até o dia 31 de Dezembro de 1872, é manifesto que antes de expirar o praso da sua duração a assembléa geral terá de attender ao modo como convém que o governo seja auctorisado para prover ás despesas com os varios ramos da publica administração no segundo semestre do exercicio de de 1872 a 1873, emquanto ella nam fixar as despesas publicas, e repartir a contribuição directa na fórma do art. 13 § 10 da constituição.

Do § VI do relatório n. 420 de 27 de Abril de 1872 a paginas 9 e 11, e dos respectivos quadros complementares, vê-se qual foi a discussão por que passaram no senado na sessão legislativa de 1871 as leis annuaes, que fixaram uma—as forças de terra, e a outra—a força naval activa para o anno financeiro de 1872 a 1873.

A primeira é a de n. 1973 de 9 de Agosto de 1871 e a segunda a de n. 1997 de 19 do mesmo mez.

Assim que, ambas estas leis têm de expirar no ultimo de Junho de 1873, devendo antes disto a assembléa geral na fórma do art. 13 § 11 da constituição fixar sobre informações do governo as forças de mar e terra ordinarias, e extraordinarias para o anno financeiro de 1874 a 1875.

A dissolução da camara dos deputados por decreto de 22 de Maio de 1872 nam permittiu a discussão das leis de orçamento para o exercicio de 1872 a 1873, e de 1873 a 1874.

O mesmo facto tem-se dado em outros annos, em que houve dissolução da camara dos deputados.

Quem quizer verificar o asserto, nam tem mais do que comparar o quadro sob n. 1 com o que se apresenta sob n. 2, contendo a designação dos annos, em que a camara dos deputados tem sido dissolvida, e bem assim daquelles em que a assembléa geral tem sido prorogada, adiada, e convocada extraordinariamente.

Os quadros sam os que se seguem :

IX.

Continuação da materia do antecedente parágrafo.

Observações deusidas dos quadros ns. 1 e 2. — 1.^a observação. Anos em que a lei de orçamento foi votada no periodo da sessão ordinaria. — 2.^a observação. Estado da discussão da lei do orçamento nos annos de dissolução. — Duas sessões no anno seguinte ao das dissoluções, e objecto de que logo se occupa a camara dos deputados. — Quadro demonstrativo. — Excepção no anno de 1869. — Outros annos em que tem deixado de votar-se a lei de orçamento. — Quadro demonstrativo. — 3.^a observação. — Considerações sobre os decretos de prorogação da assembléa geral. — Quadro demonstrativo. — Considerações sobre as convocações extraordinarias.

O estudo dos dous quadros demonstrativos suggere naturalmente observações de differentes espécies que a Mesa nam pôde deixar de fazer como informações para o senado, e esclarecimentos para a historia do parlamento.

As observações vêm a ser :

Primeira. — Os annos em que a lei do orçamento foi discutida e votada pelas camaras legislativas, e dirigida pelo senado á sanção imperial dentro do periodo da sessão ordinaria, sam unicamente seis, a saber :

Anos.	Approvação do orçamento.	Dirrecção á sanção imperial.
1846.	25 de Agosto	29 de Agosto
1852.	30 de Agosto	30 de Agosto
1854.	25 de Agosto	30 de Agosto
1855.	30 de Agosto	1 de Setembro
1860.	10 de Setembro	11 de Setembro
1862.	1 de Setembro	1 de Setembro

Está comprehendido no quadro o anno de 1860, em que o projecto de lei do orçamento foi dirigido á sanção imperial no dia 11 de Setembro, porque nesse anno a sessão da assembléa geral foi aberta no dia 12 de Maio.

Nestes seis annos a sessão da assembléa geral apenas foi prorogada no de 1854, em que, como nos outros, o projecto de lei do orçamento foi votado e dirigido á sanção imperial dentro do periodo da sessão ordinaria.

A prorogação foi de nove dias, e neste intervallo approvou a camara dos deputados com emendas, em sessão de 8 de Setembro, e enviou para o senado, onde foi lida em sessão de 11, uma proposta do poder executivo apresentada em 12 de Agosto de 1853, auctorizando o governo para pagar as presas da guerra da independencia, e do Rio da Prata.

Outros dous annos ha, em que os projectos de lei do orçamento foram discutidos, e approvados pelas camaras legislativas dentro do periodo da sessão ordinaria.

Os annos sam os de 1850 e 1867.

Nestes dous annos porém o senado emendou os projectos, e na forma da constituição tornou a remettel-os á camara dos deputados, que approvou as emendas, e dirigiu á sanção imperial os respectivos decretos da assembléa geral, como se vê do seguinte resumo

Anos.	Remessa das emendas do senado.	Approvação pela camara dos deputados.	Dirrecção dos decretos á sanção imperial.
1850.	24 de Agost.	29 de Agost.	31 de Agost.
1867.	20 de Sept.	21 de Sept.	21 de Sept.

A sessão de 1867 foi aberta no dia 22 de Maio, e encerrada no dia 23 de Setembro, tendo portanto sido approvado pelas camaras legislativas, e dirigido á sanção imperial pela dos deputados, dentro do periodo da sessão ordinaria, o decreto da assembléa geral, fixando a despesa e orcando a receita geral do Imperio para o exercicio de 1868 a 1869.

Nesse anno nam houve prorogação.

No anno de 1850 porém, apesar de ter sido votado dentro do periodo da segunda sessão legislativa o projecto de lei do orçamento, foi essa sessão prorogada até o dia 10 de Setembro.

No intervallo desta prorogação, que foi de septe dias, approvou a camara dos deputados, dirigindo os respectivos decretos á sanção imperial :

Em sessão de 3 de Setembro as emendas do senado á proposição da mesma camara sobre terras devolutas, e importação de colonos, e na de 10 o projecto do senado concedendo ao governo um credito extraordinario de 200.000\$000 para ser exclusivamente despendido no começo de trabalhos tendentes a melhorar o estado sanitario da capital e outras povoações do Imperio, e dando outras providencias.

O senado approvou no mesmo intervallo, dirigindo os respectivos decretos á sanção imperial :

Em sessão de 2 de Setembro o projecto da camara dos deputados, concedendo ao governo diversos creditos na importancia de 486.412\$696 para pagamento de dividas de exercicios findos, e na de 8 outro projecto da mesma camara, auctorizando o governo para exemptar do direito de ancoragem, e de outro qualquer direito de porto, que se houvesse de estabelecer, os paquetes de vapor, que fizessem o serviço da correspondencia entre o Brasil e a Grã-Bretanha.

E' licito conjecturar que, para a prorogação da assembléa geral no anno de 1850, como no de 1854, influisse a necessidade das medidas, de que se tem feito menção, approvadas durante a mesma prorogação para serem dirigidas á sanção imperial.

Segunda observação. — No anno de 1868, em que a camara dos deputados foi dissolvida por decreto de 18 de Julho, tinha já começado alli a discutir-se o projecto de lei do orçamento no dia 16 de Junho.

Tambem tinha já começado a discutir-se no dia 16 de Maio de 1872 o projecto de lei do orçamento, quando a camara dos deputados foi dissolvida por decreto de 22 do mesmo mez.

Nos outros annos o acto da dissolução tem precedido sempre a discussão daquella medida annua na camara dos deputados.

Em todos os annos subsequentes aos da dissolução da camara dos deputados, com excepção do de 1869, tem havido sempre duas sessões legislativas, e um dos primeiros actos, de que, se occupa aquella camara, é votar uma resolução prorogativa da anterior lei do orçamento.

A approvação de taes resoluções na camara dos deputados foi quasi sempre nos fins da 1.^a sessão Legislativa, e no senado, em dous desses annos, já no periodo da 2.^a, como se vê do seguinte resumo:

ANNOS SUBSEQUENTES AOS DA DISSOLUÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS.	APPROVAÇÃO DAS RESOLUÇÕES PROROGATIVAS DA ANTERIOR LEI DO ORÇAMENTO.	
	Na camara dos deputados.	No senado.
1843	21 de Abril	30 de Maio
1845	30 de Abril	16 de Maio
1850	16 de Abril	24 de Abril
1864	16 de Março	2 de Abril

No anno de 1869, subseqüente ao da dissolução da camara dos deputados por decreto de 18 de Julho de 1868, houve uma só sessão legislativa, e nessa approvou-se nam uma resolução, mas um projecto de lei prorogativo, determinando que continuasse em vigor, durante o 1.^o semestre do anno financeiro de 1869 a 1870, a lei decretada para o exercicio de 1868 a 1869.

O projecto foi approved pela camara dos deputados em 5 de Junho, e pelo senado em 26 do mesmo mez.

Além dos annos de dissolução, tem deixado tambem de votar-se a lei do orçamento nos de

1826
1829
1847
1838
1861
1864
1866
1871

No anno de 1826 o projecto de lei do orçamento foi apresentado na camara dos deputados no dia 9 de Agosto, nam tendo tido, depois disso andamento algúm, e no de 1829 em 27 de Julho, interrompendo-se a discussão em 27 de Agosto.

Naquelle anno nam houve prorrogação.

Neste houve uma convocação extraordinaria.

No anno de 1847, apesar de prorogada a sessão legislativa até 18 de Setembro, nam concluiu-se no senado a 2.^a discussão do projecto da lei do orçamento que a camara dos deputados enviara no dia 30 de Agosto.

Anteriormente tinha o senado approved, e remittido a sancção imperial no dia 2 de Setembro uma resolução prorogativa, determinando que a lei n.^o 396 de 2 de Setembro de 1846, com algumas excepções, continuaria em vigor no anno financeiro de 1848 a 1849, enquanto nam fosse promulgada a lei de orçamento desse exercicio. (Decreto legislativo n.^o 478 de 24 de Setembro de 1847).

No anno de 1858 a discussão do projecto de orçamento concluiu-se na camara dos deputados no dia 10 de Setembro.

A sessão da assembléa geral tinha sido prorogada nesse anno até o dia 12 de Setembro.

Em 24 de Agosto tinha-se lido no senado uma resolução prorogativa, que lhe enviou a camara dos deputados, e que o senado approvou em sessão de 9 de Setembro, e dirigiu no dia 10 a sancção imperial, determinando que a lei do orçamento n.^o 939 de 26 de Setembro de 1857, decretada para o exercicio de 1858 a 1859, continuaria em vigor no anno financeiro de 1859 a 1860, enquanto nam fosse promulgada a lei de orçamento desse exercicio. (Decreto legislativo n.^o 980 de 15 de Setembro de 1858).

No anno de 1861 foi tambem prorogada a sessão legislativa até o dia 15 de Setembro.

A discussão do projecto de lei de orçamento para o anno financeiro de 1862 a 1863 começou na camara dos deputados em 31 de Julho, e interrompeu-se no dia 10 de Setembro depois de vinte e cinco dias uteis de discussão.

Nesse anno a camara dos deputados enviou ao senado no dia 29 de Agosto, e o senado approvou no dia 13 de Setembro, e dirigiu á sancção imperial no dia 14 uma resolução prorogativa, determinando que a lei n. 1114 de 27 de Setembro de 1860, decretada para o exercicio de 1861 a 1862, continuaria em vigor no anno financeiro de 1862 a 1863, enquanto nam fosse promulgada a lei de orçamento desse exercicio. (Decreto legislativo n. 1149 de 21 de Setembro de 1861).

No anno de 1864 houve duas sessões legislativas por ser subseqüente ao da dissolução de 1863.

O projecto de lei de orçamento veiu da camara dos deputados para o senado em 19 de Julho.

A 2.^a discussão do projecto começou no senado no dia 27 de Julho, e foi interrompida no dia 10 de Setembro.

A sessão tinha sido prorogada nesse anno até o dia 12 de Setembro.

No periodo da 1.^a sessão tinha o senado approved no dia 2 de Abril, e dirigiu á sancção imperial no dia 5, uma resolução prorogativa, determinando que a lei n. 1177 de 9 de Setembro de 1862, decretada para o exercicio de 1863 a 1864, continuaria em vigor no anno financeiro de 1864 a 1865, enquanto nam fosse promulgada a lei de orçamento desse exercicio. (Decreto legislativo n. 1198 de 16 de Abril de 1864).

No anno de 1866 a camara dos deputados enviou ao senado no dia 8 de Maio uma resolução prorogativa mandando vigorar no anno financeiro de 1866 a 1867 a lei n. 1245 de 28 de Junho de 1845 decretada para o exercicio de 1865 a 1866.

O senado em sessão de 24 de Maio approvou a resolução com uma emenda, que, nam sendo aceita pela camara dos deputados, foi em parte approvada em reunião das duas camaras, na fórma do artigo 61 da constituição, no dia 5 de Junho, e dirigida á sanção imperial pela camara dos deputados no dia 8 do referido mez. (Decreto legislativo n. 1292 de 15 de Junho do 1866).

No anno de 1871 o projecto de lei de orçamento começou a discutir-se na camara dos deputados no dia 28 de Julho, ficando interrompida a discussão no dia 30 de Agosto.

Em sessão de 23 de Agosto tinha-se lido no senado uma resolução prorogativa, que lhe enviara a camara dos de-

putados, e que o senado approvou em sessão de 9 de Setembro, determinando que a lei n. 1836 de 27 de Setembro de 1870, com algumas declarações, continuasse em vigor no 1º semestre de 1872 a 1873, si antes nam fosse promulgada a lei de orçamento, respectiva. (Decreto n. 2935 de 23 de Setembro de 1871).

O quadro que se offerece sob n. 3 resume tudo, quanto a Mesa acaba de informar acerca dos annos, em quo, apesar de prorogada a sessão legislativa em quasi todos elles, deixou de votar-se a lei do orçamento, approvando-se na falta dessa lei, resoluções prorogativas da anterior lei de orçamento.

Em cinco desses annos o projecto de lei de orçamento ficou pendente de decisão na camara dos deputados, e em um foi approved na-vespera do termo da prorogação.

O quadro é o que se segue.

Terceira observação.—Entre os sessenta e cinco decretos prorogando a respectiva sessão legislativa, alguns ha, nos quaes se declararam expressamente os motivos da prorrogação.

—Taes sam, por ordem chronologica, os que se seguem:

Annos.	Data dos decretos.	Declaração de motivos.
1833...	20 de Agosto.....	Impossibilidade de concluir-se até o dia 3 de Setembro a lei do orçamento, e a que deve melhorar o meio circulante.
"	17 de Setembro...	A existencia dos mesmos motivos.
1836...	29 de Agosto.....	Estarão em discussão algumas medidas legislativas de summa importancia.
"	30 de Setembro...	Nam estar ultimada a discussão da lei do orçamento, e da fixação do forcas de terra, nem terem entrado ainda em discussão as propostas do governo sobre tranquillidade e segurança publica, bem como as providencias relativas ao meio circulante.
1837...	31 de Setembro...	Nam se ter concluido a discussão das leis do orçamento, e fixação das forças de mar e terra, meio circulante, e credito supplementar.
1841...	16 de Outubro....	Impossibilidade de concluir-se no tempo que restava de sessão a discussão de diversos projectos, e propostas indispensaveis para o regular andamento da administração do Estado.

Releva dar igualmente algumas informações sobre as convocações extraordinarias da assemblea geral.

Da falla, com que o Imperador o Senhor D. Pedro I abriu a sessão da assemblea geral no dia 2 de Abril de 1829, vê-se que a convocação extraordinaria teve dous fins: — o primeiro a inesperada noticia de que estavam a chegar tropas estrangeiras de emigrados portuguezes, que vinham buscar asylo no Imperio—, o segundo os negocios de fazenda em geral, e com especialidade o arranjo do Banco do Brasil, que até entam nam tinha obtido da assemblea medidas efficazes, e salutareas.

Em 1830 a convocação extraordinaria da assemblea geral para o dia 8 de Setembro teve por fundamento, entre outros assumptos que foram recommendados na falla de abertura da sessão,—a conclusão da lei do orçamento.

Da falla, com que a regencia abriu em 10 de Abril de 1833 a sessão da assemblea geral, que fora convocada extraordinariamente para reunir-se no 1º do referido mez, vê-se que o motivo da convocação foi — a necessidade de occorrer com providencias legislativas ao progresso dos

males provenientes da ruimosa moeda de cobre, que na maior parte constituia o meio circulante do Imperio.

Em 1840 foi tambem convocada extraordinariamente a assemblea geral para reunir-se no dia 1º do Abril, e da falla com que o regente abriu a sessão no dia 9 do referido mez, vê-se que a convocação teve por objecto a conclusão do orçamento, que nam coubera no periodo da ultima sessão.

Esta sessão tinha sido prorogada por um primeiro decreto até 10 de Setembro, e por outro até 15 de esse mesmo mez.

Quarta observação.—Desde 1826 até 1871 inclusivamente decorrem quarenta e seis annos, e em cada um delles tem havido uma sessão ordinaria, que na forma do artigo 17 da constituição devera comò regra durar somente quatro meses.

Mas, durante este periodo, o tempo das prorrogações e reuniões extraordinarias tem sido

Prorrogações.....	2 annos.	7 meses.	4 dias.
Reuniões extraordinarias.....	9	5	11
Total.....	3	12	15

Assim que, addicionando-se este tempo ao de cento e quatro meses correspondentes a quarenta e seis sessões de quatro meses em cada anno, a media da duração de cada sessão em cada um dos quarenta e seis annos virá a ser quatro meses e vinte e seis dias.

X.

Si o espaço de quatro meses fixado para as sessões ordinarias da assemblea geral é bastante para a solução dos assumptos que lhe cumpre resolver.

Fundamentos da questão.

As precedentes observações, que assentam na apreciação de factos que têm decorrido no parlamento, suggestem naturalmente uma questão, e vem a ser: si o tempo da sessão ordinaria fixado em quatro meses pelo artigo 17 da constituição basta para que as camaras legislativas no exercicio de suas elevadas funcções possam discutir e votar nam só as leis annuas, a que se refere o artigo 14 da mesma constituição nos §§ 10 e 11, mas tambem outras medidas de interesse geral, cuja solução nam esteja nas circumstancias de comportar delongas.

A experiencia parece provar o contrario, si attender-se somente a que no espaço de quarenta e seis annos os unicos em que o projecto de lei de orçamento foi approvedo no periodo da sessão ordinaria, sam apenas octo, a saber:

- 1846
- 1850
- 1852
- 1854
- 1855
- 1859
- 1862
- 1867

Assim que, si consultada a experiencia, ella nos responde que, com excepção daquelles octo annos, em todos os outros o projecto de lei de orçamento, ou não tem sido votado com sacrificio do preceito constitucional, ou tem sido votado fóra do periodo dos quatro meses da sessão ordinaria, com preterição de principios e irregularidade para o serviço do Estado, evidente é que alguma providencia faz-se necessaria para que a discussão de uma tal lei possa ter entre nós a utilidade pratica, que tem, muito tempo ha, na Inglaterra, e em outras nações, como a Belgica e os Estados-Unidos da America do Norte.

Nos Estados que têm a fortuna de possuir um governo de fórma representativa com o nosso, o meio mais eficaz do que dispoem as camaras legislativas para proteger os interesses dos contribuintes, e exercer a fiscalisação que lhes compete sobre os actos do governo, consiste no acurado exame do imposto, e do modo como é elle applicado.

A occasião mais idonea de proceder-se a este exame é a em que se discute a lei do orçamento.

Foi convencido desta verdade que, um dos nossos mais eminentes e laboriosos homens de estado, o Sr. senador Nabuco de Araujo, em sessão de 20 de Setembro de 1870, disse que a lei de orçamento, era o grande meio de acção do governo parlamentar, era a sancção do regimen parlamentar.

Tendo-se já occupado deste mesmo assumpto no parecer n.º 40 de 4 de Março de 1866, publicado no tomo 2.º da respectiva collecção a pag. 253, e hém assim no § 19 do de 27 de Abril de 1871 sob n.º 338 publicado no tomo 3.º, a págs. 61, 70 e 71, a Mesa limita-se ao que acaba de expor sobre esta materia, referindo-se ao que já disse naquelles dous pareceres.

XI.

Dias da abertura da sessão legislativa em 1872, e da sua terminação com diversas observações.

Dias da abertura, e terminação dos trabalhos: — Dias de sessão uteis e effectivos. — Duração da sessão diaria. — Quadro explicativo: — Annos em que a assembléa geral não se abriu no dia 3 de Maio. — Questão relativa á abertura da assembléa no dia 3 de Maio.

A assembléa geral abriu-se no anno de 1872 no dia 3 de Maio, e terminou os seus trabalhos no dia 22 do mesmo mez, no qual foi dissolvida a camara dos deputados.

Neste espaço de tempo houve quinze dias de sessão, mas o senado celebrou apenas octo sessões por falta de *quorum* em alguns dias uteis.

Nos dias em que o senado reuniu-se com numero legal de membros para deliberar, nem sempre durou a sessão quatro horas, como prescreve o regimento interno.

Tudo isto constá, na parte relativa á sessão de 1872, do additamento que se fez ao quadro demonstrativo que se junta todos os annos, contendo o numero e duração das sessões diarias do senado desde o anno parlamentar de 1826.

O quadro é o que se segue:

Pelo preceito do art. 17 da constituição a abertura da assemblea geral deve ser todos os annos, como foi na ultima sessao legislativa, no dia 3 de Maio, começando no dia seguinte os trabalhos de cada uma das camaras.

Esta é a regra.

E' certo porém que em alguns annos não foi possível cumprir-se o preceito constitucional, por não ter-se reunido senão depois do dia 3 de Maio metade e mais um dos membros da camara dos deputados, e a mesma falta de

numero legal de membros deu-se simultaneamente no senado na sessão legislativa de 1870, como a Mesa informou no § 29 do relatório n.º 338 de 27 de Abril de 1871 a paginas 117 e 118.

O quadro demonstrativo que se segue designa os dias da missa do Espirito Santo na Capella Imperial, e os da abertura, o encerramento da assemblea geral desde o anno de 1826 até o de 1872.

Do quaíro, que ficou transcripto, vê-se que os annos comprehendidos na excepção da regra, ou preceito constitucional vêm a ser :

Annos	Dia da abertura
1826	6 de Maio
1859	10 "
1860	12 "
1862	4 "
1863	6 "
1867	22 "
1868	9 "
1869	11 "
1870	6 "

Assim, foi precisamente no anno de 1826, em que reuniu-se pela primeira vez a assembléa geral, que a sessão imperial de abertura nam effectuou-se no dia fixado pela constituição.

As actas das sessões da camara dos deputados, como da dos senadores, contém entretanto a este respeito informações, que neste logar cumpre registrar.

Em sessão de 30 de Abril de 1826 leu-se na camara dos deputados um officio do ministro do imperio datado d'esse mesmo dia, perguntando si á mesma camara se achava prompta para assistir no dia terça-feira 2 do seguinte mez á missa do Espirito-Santo, a prestar-se o juramento, e a enviar-se uma deputação a Sua Magestade o Imperador.

O presidente da camara propoz, si, nam estando, como nam estava, completo o numero de cincoenta e dous deputados na camara, estava-se no caso de instalar-se a assembléa.

Venceu-se que nam só se estava no caso, mas que se devia instalar no dia marcado pela constituição.

De accordo com esta deliberação a resposta da camara dos deputados foi que, supposto nam se achasse já completo naquelle dia o numero de cincoenta e dous deputados, com que se haviam de celebrar as suas sessões na conformidade da constituição, nam impedia isso a instalação e abertura da assembléa no dia marcado pela mesma constituição, por não ter de commum o acto da abertura com o trabalho das camaras.

Em sessão do 1.º de Maio leu-se a resposta que por ordem de Sua Magestade o Imperador deu a este officio o ministro do imperio por outro daquelle mesmo dia, declarando—que a camara devia continuar com os seus trabalhos até que houvesse o numero de deputados determinado pela constituição, e communicar entam ao governo o complemento desta *legalidade*, a fim de se darem as convenientes providências para a solemne abertura da assembléa.

Na acta lê-se simplesmente a nota de ter a camara ficado inteirada.

Ainda com relação ao mesmo assumpto expediu-se com a data de 20 de Abril de 1827 um decreto, cuja cópia existe no archivo do senado.

Declara-se neste decreto—que estando já próximo o prazo designado pela constituição para a sessão annual do corpo legislativo, e cumprindo que as duas camaras principiem as suas conferências preparatórias, havia Sua Magestade o Imperador por bem que cada uma dellas se reunisse no dia determinado para o referido fim pelo regi-

mento respectivo, procedendo depois ás competentes participações, si na conformidade do art. 23 da mesma constituição houvesse sufficiente numero de membros a fim de verificar-se a sessão imperial de abertura no dia marcado para aquelle solemne acto.

Em 1839, propoz no senado o Sr. Francisco Diogo Pereira de Vasconcellos por meio de uma indicação, que offerceu em sessão de 6 de Junho, que se reformasse o regimento commum para o fim de dispensar-se no comparcimento da metade e mais um dos membros de cada uma das camaras para ter logar a sessão da abertura da assembléa geral, segundo se praticava na sessão imperial do encerramento.

A indicação foi remetida á Mesa, que sobre ella deu um parecer favoravel, que foi lido em sessão de 25 de Julho seguinte, concluindo:

1.º Que de conformidade com o disposto no capítulo 3.º do regimento commum, se propoesse á outra camara a nomeação de uma commissão mixta de tres deputados e tres senadores para apresentar no sentido, que era indicado, o projecto de reforma das disposições do mesmo regimento relativas ao assumpto :

2.º Que, adoptada esta reforma, se considerasse por ella igualmente alterado o regimento interno do senado.

O parecer está assignado pelo presidente do senado, o Sr. Manoel Ignacio Cavalcanti de Lacerda, e pelos secretarios os Srs. Ferreira Penna, Almeida e Albuquerque, (com declaração de vencido), Vallasquez, e Jobim.

O parecer foi approved em ultima discussão em sessão de 10 de Agosto.

A camara dos Srs. deputados, conveiu na proposta feita pelo senado, tendo ouvido primeiramente a sua commissão do policia, á qual em 19 de Agosto interpöz um parecer favoravel, concluindo:

Que por estar inteiramente de accordo com os fundamentos expostos no parecer da Mesa do senado, intendia que a camara devia annuir ao convite do senado, fazendo a escolha dos tres deputados para que, reunidos á igual numero de senadores, formassem a commissão mixta, que tinha de propôr as indicadas reformas no regimento commum, e que, adoptadas estas, se considerasse por ellas alterado o regimento da camara na parte, em que se lhes opposesse.

O parecer está assignado pelo presidente da camara o Sr. Conde de Baependy, e pelos secretarios os Srs. Francisco Alves da Silva Campos, Pereira Pinto, Mendes de Almeida, e Antonio Francisco de Salles.

A commissão mixta, como resultado dos seus trabalhos, apresentou um projecto, que leu-se no senado em sessão de 6 de Setembro de 1861 assim concebido :

* « Artigo unico.— Ficam revogados os arts. 27 e 28 do regimen tocommum na parte, em que exige metade e mais um dos membros de cada uma das camaras para haver logar a installação da assembléa geral. »

O projecto é datado do dia 2 de Setembro, e foi lido no senado em sessão de 6 do mesmo mez, estando assignado pelos Srs. senadores Diogo de Vasconcellos, Cansanso de Sinimbu, e Visconde de Sapucahy, e pelos Srs. deputados Antonio Pereira Pinto, e Gama Cerqueira.

De uma declaração feita no senado pelo Sr. senador Diogo de Vasconcellos, em sessão de 9 do referido mez, consta que elle concordara com os deputados membros da commissão mixta em que a discussão da projecto começasse naquella camara, aguardando o sonado ao depois a materia para ser tomada em consideração opportunamente.

Do exame das actas da camara dos deputados vê-se que o projecto de que se trata teve alli o seguinte processo :

Em sessão de 2 de Setembro de 1861 foi o projecto apresentado, e lido pelo 1.º secretario o Sr. Antonio Pereira Pinto, e mandou-se imprimir para entrar na ordem dos tras ballios.

Em sessão de 6 de Junho de 1862 entrou em 1.ª discussão, e passou a 2.ª *sem debate*.

Em sessão de 3 de Fevereiro de 1864 entrou em 2.ª discussão e passou a 3.ª *tambem sem debate*.

Em sessão de 7 de Março entrou o projecto em 3.ª discussão, e foi impugnado pelo Sr. Silveira Lobo.

A discussão ficou adiada pela hora.

Em sessão de 10 continuou a 3.ª discussão.

Ninguém pediu a palavra, e pondo-se a votos o projecto, foi elle rejeitado.

Assim que, a idéa de abrir-se a sessão da assemblea geral no dia 3 de Maio, como determina a constituição, sem embargo de nam estar reunida metade e mais um dos membros de cada uma das camaras legislativas, tem a seu favor :

O voto da camara dos deputados em sessão de 30 de Abril de 1826 :

O parecer da Mesa do 25 de Julho de 1859 que o senado approvou :

O parecer da commissão de policia de 19 de Agosto de 1859 que a camara dos deputados approvou :

O parecer da commissão mixta, que apresentou naquello sentido o projecto de reforma do regimento commum :

Doas votações da camara dos deputados, uma em 1862 e outra em 1864, approvando em 1.ª e 2.ª discussão o projecto de reforma.

A idéa porém nam vingou.

Foi-lhe contrario o governo em 1826 e 1827, e rejeitou-a a camara dos deputados em sessão de 10 de Março de 1864, fazendo cabir em 3.ª discussão o projecto de reforma, que approvára em 1862 em 1.ª discussão, e em 1864 em 2.ª

Informações relativas á publicação dos debates do senado.

Motivos de nam se publicarem no *Diario Official*.—Direito da empresa do *Diario do Rio de Janeiro* á publicação.

—Quadro demonstrativo da despesa no triennio de 1870 a 1872.—Observações deduzidas do quadro.

No paragrapho XI do relatório n.º 420 de 27 de Abril de 1872 publicado no tomó IX da respectiva colleção já a Mesa informou sobre tudo quanto occorrera acerca da publicação dos debates do senado no *Diario Official*, e dos annaes e actas em avulso.

Tendo-se a Mesa em 12 de Dezembro de 1871 dirigido ao governo pelo ministerio da fazenda para saber, si era possível tal publicação, e tendo respondido o Sr. ministro da fazenda por carta de 19 de Janeiro de 1872 que nam julgava a typographia nacional habilitada na occasião para desempenhar aquelles trabalhos com a celeridade e exactidão que elles exigiam, nam fallando no acrescimo da despesa, que similhante serviço traria ao estabelecimento, continuou a vigorar o contracto celebrado com a empresa do *Diario do Rio de Janeiro*, em 12 de Maio de 1871.

Nem uma outra intelligencia houve depois disto entre a Mesa e o governo, e assim, o contracto de 12 de Maio de 1871 é o que continúa a subsistir segundo a condição 13.ª nelle inserta, e a empresa do *Diario do Rio de Janeiro* a que tem de publicar os debates do senado nas sessões legislativas, que têm de começar no 1.º de Dezembro deste anno.

A condição 13.ª diz :

« A Mesa fiscalizará a execução do presente contracto, o qual continuará a ter vigor sem necessidade de renovação, salvo o caso de resolver o senado em qualquer tempo a sua rescisão, por faltar o gerente da empresa a algumas das condições do contracto.

Ainda nam se verificando este caso, poderá qualquer das partes resilir do contracto, com tanto que denuncie á outra com antecedencia de quatro meses, a cessação do mesmo contracto.»

Nam tendo a Mesa recebido do governo participação alguma de nam existirem mais os fundamentos expostos na carta do Sr. ministro da fazenda de 19 de Janeiro de 1872 para nam poder o *Diario Official* encarregar-se de publicar os debates do senado, e em avulso os annaes e actas, absteve-se a Mesa de denunciar a cessação do contracto nas duas sessões, que nam celebrar-se, como já se abstivera com relação á publicação dos debates da sessão, que terminou em 22 de Maio do corrente anno.

Como complemento de informações sobre a publicação dos debates e remate deste *paragrapho*, apresenta a Mesa o quadro da despesa feita com este serviço nas sessões legislativas em 1870, 1871 e 1872.

O quadro é o que se segue :

Quadro comparativo da despesa com a publicação dos debates do senado nas sessões legislativas de 1870, 1871 e 1872

ANNOS	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIA	TOTAL	DIFFERENÇA DA DESPESA COMPARADA COM A DO ANNO ANTERIOR
1870.	Subsidio do 1.º mez de 27 de Abril a 27 de Maio.....	6:800\$000	35:965\$327,	558\$609
	Idem do 2.º mez de 27 de Maio a 27 de Junho.....	6:800\$000		
	Idem do 3.º mez de 27 de Junho a 27 de Julho.....	6:800\$000		
	Idem do 4.º mez de 27 de Julho a 27 de Agosto.....	6:800\$000		
	Idem do 5.º mez de 27 de Agosto a 27 de Setembro.....	6:800\$000		
	Idem por quatro dias de 27 de Setembro ao 1.º de Outubro.....	906\$664		
	Idem por excesso de tempo além das quatro horas.....	769\$713		
	Idem pela impressão de alguns pareceres da Mesa.....	288\$930		
	1871.	Subsidio do 1.º mez de 27 de Abril a 27 de Maio.....		
Idem do 2.º mez de 27 de Maio a 27 de Junho.....		6:800\$000		
Idem do 3.º mez de 27 de Junho a 27 de Julho.....		6:800\$000		
Idem do 4.º mez de 27 de Julho a 27 de Agosto.....		6:800\$000		
Idem do 5.º mez de 27 de Agosto a 27 de Setembro.....		6:800\$000		
Idem por tres dias de 27 de Setembro a 30 do mesmo mez.....		679\$998		
Idem por excesso de tempo além das quatro horas.....		1:357\$938		
Idem pela impressão de alguns pareceres da Mesa.....		486\$000		
1872.	Subsidio dos dias decorridos de 27 de Abril a 22 de Maio.....	5:893\$316	8:363\$316	(Para menos.)
	Idem pela impressão de alguns pareceres, e do relatorio da Mesa.....	2:470\$000		
Somma.....		80:852\$579	80:852\$579	

Secretaria do senado, em 31 de Outubro de 1872.—O official-maior interino, *Pedro Antonio de Oliveira.*

Do quadro que fica transcripto, vê-se que a despesa com a publicação dos debates do senado na sessão legislativa de 1872 nam admittre comparação com a das duas antecedentes sessões, em que foi consideravelmente maior.

A razão é—que tendo a sessão de 1872 durado menos de um mez, e cada uma das outras mais de quatro, a importancia do subsidio, a que tinha direito a empresa que contractára a publicação dos debates, foi muito menor.

A despesa porém com a impressão dos pareceres da Mesa foi maior do que nas duas antecedentes sessões.

E' certo que o numero destes pareceres foi menor, mas apesar disso a despesa foi mais elevada, por ter-se mandado imprimir no jornal, que contractára a publicação dos debates, o parecer n.º 420 de 27 de Abril de 1872, em que a Mesa deu conta ao Senado dos actos legislativos, e outros assumptos da competencia desta Camara, que tinham sido sujeitos á sua deliberação na sessão legislativa de 1871.

Este relatório, além de extenso, contém muitos quadros estatísticos, que fazem avultar o custo da impressão.

Os relatórios, que a Mesa apresentou nos dous annos anteriores, nam foram impressos no jornal, que contractára a publicação dos debates do senado.

A Mesa decidiu-se pela inovação em 1872, com o intuito de dar maior publicidade, e mais ampla circulação aos importantes trabalhos desta camara.

Conforme a condição 2.ª do contracto de 12 de Maio de 1871, que está em vigor, os relatórios, e os mapas da Mesa nam se acham comprehendidos nas condições estipuladas para a publicação dos debates, mas sam pagos a cincoenta réis por linha de impressão, obrigando-se a empresa a annexal-os aos volumes de annaes, e a publical-os com os demais trabalhos da sessão.

XIII.

Informações sobre o archivo, livreria e secretaria do senado.

Archivo.—Indicação do Sr. Octaviano em sessão de 6 de Setembro de 1870.—Processo da indicação.—Observação da Mesa.—Livraria.—Secretaria.—Quadro explicativo.

O serviço do archivo continúa a fazer-se pelo melhor modo que é possível na presença dos obstaculos, que lhe oppõe a falta de uma organização perfeitamente regular.

Esta organização é uma medida indispensavel, e urgente, como a Mesa tem por diversas vezes informado a esta camara.

Do paragrapho XXI do relatório n. 420 de 27 de Abril de 1872 a paginas 127 consta que na sessão legislativa de 1870 o illustrado senador o Sr. Octaviano, convencido da necessidade, a que se allude, e de outras que se sentem, offerrecera para satisfazel-as, em sessão de 6 de Setembro, uma indicação, contendo adequadas e uteis providencias.

Propunha o auctor da indicação :

1.º—Que a presidencia do senado ficasse auctorizada para elelar equitativamente os vencimentos dos empregados

da secretaria desta camara, tomando por base os vencimentos, que percêbem os empregados da secretaria de estado dos negocios da marinha :

2.º — Que ficasse tambem auctorizada para crear um serviço especial de archivo, e bibliotheca com os seguintes empregados um official, um amanuense, e um continuo— com os vencimentos dos empregados de igual categoria :

3.º — Que ficasse tambem auctorizada para a nomeação provisoria desses empregados, a fim de que na proxima sessão legislativa aquelle serviço estivesse regularizado.

Os motivos justificativos da indicação foram expostos em um discurso, que precedeu a apresentação, e acaba-se publicado no 3.º volume dos annaes correspondentes ao anno de 1870 a paginas 63 e 64.

O processo do debate relativo á indicação consta do paragrapho XXVII do relatório da Mesa n.º 338 de 27 de Abril de 1871 a paginas 109 e 110, vendo-se que o illustre auctor da indicação, sem desistir do pensamento que formulara, intendeu dever retiral-a, como retirou, com o assentimento do senado.

A Mesa, reconhecendo pela experiencia de alguns annos o acerto das providencias contidas na indicação, a que acaba de referir-se, está disposta a propôr ao senado em occasião opportuna os meios que lhe parecem mais proprios e efficazes para vencer uma das grandés difficuldades com que lucta para estabelecer sobre bases seguras o trabalho e a ordem no serviço do archivo.

Isto nam obstante, preparou-se já o indice explicativo com que deve ser esclarecido o 1.º tomo da collecção das fallas do throno na abertura e encerramento da assembléa geral desde o anno do 1825 até o de 1872 inclusivamente.

Este indice, do qual é transumpto o quadro que se acha a pagina 34 deste relatório, contém diversas declarações, como sam, além de outras :

1.º O dia, e hora da celebração da missa do Espirito Santo na capella imperial :

2.º O dia e hora, e logar das sessões imperiaes de abertura, e encerramento da assembléa geral.

Nam é difficil, mas consome muito tempo, a verificação de certos factos historicos, accrescendo que de alguns nam ha todas as provas officiaes que seriam para desejar-se.

Foram colligidos todos os decretos do que o governo remetteu cópia ao senado, no periodo de 1826 até 1872 inclusivamente, com relação :

- 1.º A's prerogações da sessão da assembléa geral
- 2.º A's convocações extraordinarias

3. Aos adiamentos :

A's dissoluções da camara dos deputados.

Destes decretos formou-se já o 1.º tomo, que se mande encadernar, precedido de um indice impresso, do qual tambem transumpto o quadro sob n.º 2 á pagina 24 des relatório.

O indice contém diversos esclarecimentos, como sam

1.º O anno e data de cada um dos decretos :

2.º O tempo de cada uma das prorogações, de cada um das reuniões extraordinarias, e de cada um dos adiamentos

3.º O tempo decorrido entre a dissolução da camara dos deputados e a reunião da nova assembléa geral convocada

Nam tendo o senado nos poucos dias que durou a sessão legislativa de 1872 dirigido á sancção imperial decreto gum da assembléa geral, a collecção dos autographos

taes decretos conserva-se ainda no 24.º tom.º, como já informou-se no § 41 do relatório n.º 420 de 27 de Abril de 1872 a pagina 127, comprehendendo os annos que decorrem de 1826 até 1872 exclusivamente.

Estão copiadas já para serem impressas as actas das conferencias da Mesa desde 1861 até o ultimo de Outubro de 1872 em numero de 220.

E' intenção da Mesa formar tambem collecção destas actas, mandando encadernar, e recolher ao archivo o primeiro dos tomos que devem compô-la, precedido de um indice de materias por ordem alphabetica.

O empregado, que tem tido a seu cargo quasi exclusivamente os trabalhos do archivo, é ainda o Sr. José Francisco de Sousa Bracarense.

A Mesa, referindo-se ás informações, que úcerca deste empregado tem dado ao senado nos quatro antecedentes relatórios, limita-se neste a dizer mais uma vez—que continúa elle a merecer a confiança e os louvores da Mesa pela intelligencia, e zelo com que desempenha os seu deveres.

Do paragraho XLI do relatório n.º 428 de 27 de Abril de 1872 a pagina 127 vê-se que nessa occasião o numero de obras e de volumes que havia na livraria do senado era:

Obras.....	222
Volumes.....	897

O numero de obras e volumes adquiridos pela livraria do senado de 27 de Abril de 1872 para cá é o seguinte :

Obras.....	7
Volumes.....	12

Assim que, existem actualmente na livraria do senado :

Obras.....	229
Volumes.....	909

Estas obras competentemente classificadas serão incluídas no catalogo, quando for conveniente reimprimil-o.

E' certo que o numero de obras e volumes, que existem na livraria do senado, é ainda pouco consideravel para justificar a creação de empregos, e nomeação de empregados com o fim de attender especial e exclusivamente ao serviço da livraria.

Entretanto, sendo obvia a necessidade de conservar e trazer a bom recado o que existe, persuade-se a Mesa que o serviço, de que se trata, poderá ser incumbido provisoriamente, com pequeno augmento de despesa, aos empregados, que forem nomeados para o archivo, a respeito do qual ficou a Mesa de propôr em occasião opportuna algumas medidas, que tem por indispensaveis.

Dos quatro ultimos relatórios, de 1869 a 1872, vê-se que o official maior da secretaria o Sr. Angelo Thomaz do Amaral, desde 17 de Julho de 1868 até 3 de Maio de 1872, deixára completamente de exercer o seu emprego, já em virtude de licenças, que obteve, já pelo facto de ter tomado assento na respectiva camara no anno de 1869, como deputado á assemblia geral pela provincia do Amazonas.

Dissolvida em 22 de Maio de 1872 a camara de que era membro, a presidencia do senado, á vista dos motivos verbalmente expostos por aquelle empregado, dispensou-o do exercicio do emprego por tempo de tres meses com o respectivo ordenado.

Nam tendo elle comparecido, quando terminou a dispensa, foi-lhe esta prorogada com metade do ordenado.

Durante todo este tempo, que já excede a quatro annos, e antes delle algumas vezes, a secretaria tem sido regida pelo official, a quem compete a substituição que é o Sr. Pedro Antonio de Oliveira, e a Mesa nam encarece o merecimento deste empregado, dizendo neste relatório, como tem dito em outros, que á sua intelligencia, e á assiduidade, e zelo, com que preenche as funcções do cargo, que inferinamente exerce, se devem a ordem e regularidade no serviço da secretaria, e o impulso e desinvolvimento de muitos trabalhos uteis, e necessarios.

Isto nam obstante, o senado nam pôde deixar de comprehender, como a Mesa, a necessidade de pôr termo ao estado anormal, em que se acha, vai a completar cinco annos, a immediata direcção da secretaria.

Dos mesmos relatórios consta o que se passa a expôr. O official da secretaria o Sr. Candido José de Araujo Vianna foi dispensado em 1868 do serviço da secretaria por espaço de quatro meses, a fim de auxiliar os trabalhos concernentes ao conselho de estado, como requisitara ao Sr. ministro do Império o secretario do mesmo conselho o Sr. Marquez de Sapucahy.

A dispensa começou no 1.º de Setembro de 1868, e devia terminar no 1.º de Janeiro de 1869; mas como o official dispensado nam se apresentasse na secretaria senão no dia 11 de Fevereiro seguinte, considerou-se a dispensa prorogada até esse dia; nos termos do regulamento de 15 de Dezembro de 1863.

Em 21 de Outubro de 1869 requereu á presidencia uma licença de tres meses a contar do 1.º de Novembro para tratar da sua saude, e da de dous filhos menores fóra da cidade.

Foi-lhe concedida a licença; e tendo-se apresentado na secretaria no dia 31 de Dezembro, permittiu-se-lhe, nam obstante, que entrasse no exercicio do seu logar.

Em 1870 o senado de conformidade com o parecer da Mesa, n.º 317 de 9 de Setembro deliberou em sessão de 12 conceder ao mesmo official uma licença com todos os vencimentos, começando esta no dia do encerramento da sessão legislativa, e terminando no dia da primeira sessão preparatoria de 1871.

O Sr. Araujo Vianna apresentou-se na secretaria, para entrar no exercicio de suas funcções; no dia 27 de Abril de 1871, que foi o da primeira sessão preparatoria.

Em 1871, logo que findou a sessão legislativa allegou motivos, que foram attendidos pela presidencia, para dispensal-o de assignar o livro do ponto, enquanto estivesse incumbido pela mesma presidencia de trabalhos do senado, que devia fazer em casa, como se declarou ao official-maior interino em portaria datada de 2 de Outubro.

Em 1872 dirigiu á presidencia um requerimento com a data de 26 de Junho, pedindo dispensa de comparecer na secretaria desde o 1.º de Julho seguinte até o ultimo de Dezembro.

Sendo ouvido o official-maior interino sobre esta licença, e tendo informado favoravelmente, foi-lhe ella concedida.

Do parecer da Mesa n.º 90 de 17 de Julho de 1867 consta que o official da secretaria o Sr. Alonso Carneiro Pestana de Aguiar foi dispensado por acto da presidencia do comparecer na secretaria desde 8 de Abril até 17 de Julho.

Esta dispensa foi concedida para que o senado pudesse tomar conhecimento de uma questão de prerrogativa entre a maioria da Mesa e o governo, pelo facto de ter o ministro da Justiça, que entam era o Sr. Martin Francisco Ribeiro de Andrada, desatendido uma reclamação que de accôrdo com a Mesa lhe dirigira o primeiro secretário desta camara para que aquelle empregado da secretaria fosse dispensado do serviço de guerra, para que fôra designado.

Tendo porém o senado, depois de ouvida a commissão de constituição resolvido que nam tinha havido offensa das prerrogativas do senado na denegação da dispensa reclamada, deu-se a Mesa pressa em cumprir a resolução, e o resultado foi dar o empregado um substituto em seu lugar, sendo por isso exemplo do serviço para que fôra designado, e eliminado do da guarda nacional, e outro sim concorrer com o donativo de um conto de réis para ajuda das despesas da guerra.

Além desta dispensa, que aliás nam foi requerida, e que assentou em considerações exclusivamente de ordem politica, o official da secretaria o Sr. Alonso Carneiro Pestana do Aguiar, segundo se vê dos anteriores relatorios, tem obtido outras licenças.

Em 1869 por despacho da presidencia de 13 de Janeiro concedeu-se-lhe dispensa de comparecer na secretaria por espaço de sessenta dias nos termos do art. 46 do regulamento de 15 de Dezembro de 1863.

Apresentou-se em 16 de Março.

Em 1870 requereu, e obteve em 4 de Fevereiro uma licença por sessenta dias, e em 11 de Abril outra por trinta dias.

As licenças foram concedidas sem gratificação.

Em 11 de Julho de 1872 requereu a presidencia dispensa de comparecer na secretaria até o fim de Novembro, allegando para isso negocio urgente.

Tendo o official-maior interino informado favoravelmente o requerimento, foi-lhe a licença concedida por despacho da presidencia de 12 do referido mez.

Dos dous amanuenses, que ha na secretaria, os Srs. Francisco Nunes de Sousa, e Manuel Paulo de Mello Barreto, consta que o primeiro por motivos reconhecidos de molestia, esteve com licença desde 23 de Fevereiro até 29 de Maio de 1872.

Antes da licença tinha concluido todos os trabalhos de importancia, de que se achava encarregado, e a licença foi-lhe concedida, distribuindo-se-lhe outros, que deveria faser em casa, e apresentar, como apresentou, quando terminasse o tempo da licença.

Foram estes os dous empregados da secretaria, que sob a direcção do official maior interino, deram conta do serviço que se fez a contento da Mesa, durante o intervaHo decorrido desde a dissolução da camara dos deputados até hoje.

Pelo que pertence aos empregados da casa, serviram sem interrupção, como nos annos anteriores, o continuo Eduardo Antonio de Padua, e o correio Antonio Lopes Guerra, e alternadamente os continuos—Miguel Marques dos Santos Rocha, Frederico Augusto Pereira da Cunha, Francisco Dias Carneiro, Francisco Carlos Pereira Pinto, e Luis Alves de Carvalho.

Todos cumpriram os seus deveres.

Sendo certo que, além das licenças e dispensas de que se tem feito menção nos quatro anteriores relatorios, concedidas a alguns dos officiaes da secretaria, outras ha que constam do livro dos assentamentos, que mandou-se organizar em virtude do que dispõe o art. 32 § 4.º do regulamento de 15 de Dezembro de 1863, a Mesa no intuito de prestar circumstanciadas informações acerca de tudo quanto possa referir-se ao serviço do senado, julga de grande utilidade apresentar um quadro demonstrativo, contendo mais amplos esclarecimentos acerca deste assumpto.

Além de util, é tambem necessario e urgente faser-o, por quanto, havendo pretensões de aposentadoria, ou illimitada dispensa do serviço por parte de alguns empregados, e dispondo o artigo 10 do regulamento de 15 de Dezembro de 1863 acerca da materia que nem um empregado terá direito a ser aposentado sem contar pelo menos vinte annos de effectivo, e bom serviço no Senado, e sem achar-se inhabilitado de continuar a servir por molestias ou idade, indispensavel é nam desvirtuar uma disposição estabelecida como garantia, e estímulo de bom serviço, e nam como meio de attender a interesses individuaes.

O quadro é o que se segue :

Quadro demonstrativo.

Anos	Nomes	Empregos	Naturalidade.	Data do nascimento.	Edade.	Estado.	Data da posse.	TEMPO						TOTAL.		
								De effectivo serviço no senado			Sem effectivo serviço no senado			Anos.	Meses.	Dias.
								Anos.	Meses.	Dias.	Anos.	Meses.	Dias.			
1864	Angelo Thomaz do Amaral.	Official-maior	Rio de Janeiro.	29 de Agosto de 1822.	50 annos, 2 me- ses e 29 dias.	Casado.	15 de Janeiro de 1864.	4	2	16	4	8	11	8	10	27
1846	Candido José de Araujo Vianna.	Official	Minas.	3 de Fev. de 1825.	47 annos, 9 me- ses e 24 dias.	Idem.	4 de Junho de 1846.	21	2	8	5	3	15	26	5	23
1861	Pedro Antonio de Oliveira.	Idem	Rio de Janeiro.	12 de Março de 1810.	62 annos, 8 me- ses e 14 dias.	Idem.	8 de Junho de 1861.	11	3	24	1	25	11	5	19
1864	Alonzo Carneiro Pestana de Aguiar.	Idem	Minas.	17 de Maio de 1842.	30 annos, 6 me- ses e 10 dias.	Idem.	13 de Julho de 1864.	6	7	26	1	8	18	8	4	14
1867	Francisco Nunes de Sousa.	Amanuense	Rio de Janeiro.	10 de Abril de 1829.	43 annos, 7 me- ses e 20 dias.	Idem.	19 de Sept. de 1867.	4	10	28	3	10	5	2	8
1868	Manuel Paulo de Mello Barreto.	Idem	Rio de Janeiro.	22 de Nov. de 1846.	26 annos e 5 dias.	Solteiro.	1 de Maio de 1868.	4	6	9	18	4	6	27

Secretaria do senado, em 27 de Novembro de 1872.—O official-maior interino, *Pedro Antonio de Oliveira.*

XIV.

Continuação da matéria.

Pessoal da secretaria comparado com o que existia anteriormente.—E' sufficiente para o serviço da secretaria.— Nam assim para o do archivo e livraria.—Quadro dos trabalhos da secretaria.— Observações deduzidas do quadro.—Livros do registro.— Das actas das conferências da Mesa.— Dos estrangeiros naturalizados.— Dos pensionistas.— Observações.

O pessoal da secretaria do senado consistia em um official-maior e seis officiaes.

Este pessoal em virtude da reforma feita em 1863 pelo regulamento de 15 de Dezembro compõe-se actualmente de um official-maior, tres officiaes, e dous amanuenses.

O pessoal assim reduzido é sufficiente. para o serviço da secretaria.

A experiencia mostra que o serviço nam tem deixado de fazer-se com regularidade, apesar das licenças concedidas a alguns dos empregados da secretaria, que nam têm podido, ou nam têm querido, ter a mesma assiduidade de outros, principalménte no intervallo das sessões.

Nam é porém sufficiente para se lhe accumular o serviço do archivo e livraria, que pelo desinvolvimento, que se lhe tem dado, e pelo estado em que se acha, demanda empregados, que a elle se dediquem exclusivamente, para *crear, conservar, e melhorar*, como já se observou no § 41. do relatório n. 420 de 27 de Abril de 1872 a pagina 129.

Os trabalhos preparados, e expedidos pela secretaria desde o 1.º de Janeiro até o ultimo de Novembro de 1872 constam do quadro que se offerce, e é o que se segue:

Quadro demonstrativo dos trabalhos feitos na secretaria do senado desde o anno de 1866 até 31 de Outubro de 1872 com designação da natureza de cada um delles, annexo ao parecer da Mesa n. 429 de 27 de Novembro de 1872.

CLASSIFICAÇÃO.	ANNOS.						TOTAL.
	1866	1867	1868	1869	1870	1871	
ACTAS DAS SESSÕES	De abertura e encerramento da assemblea geral.	1	1	1	1	1	6
	Da assemblea geral para o juramento da Princesa Imperial Regente.	1	1	1	1	1	6
	Do senado, inclusivamente as preparatorias.	91	117	68	139	132	617
	Das conferencias da Mesa.	13	43	42	25	41	184
AUTOGRAFOS DE RESOLUÇÕES E DECRETOS.	Da conferencia das Mesas reunidas do senado e da camara dos deputados.	1	1	1	1	1	6
	Dirigidos á sancção imperial (em duplicata).	70	346	46	322	956	1,739
MENSAGENS ESCRITAS.	Do senado enviados á camara dos deputados.	1	2	2	4	3	12
	Com os autographos dirigidos á sancção Imperial.	35	173	23	152	188	651
	Com os da camara dos deputados enviados com emendas.	8	3	2	6	20	39
	Com os da mesma camara, a que o senado nam deu o seu consentimento.	3	44	19	41	6	113
OFFICIOS DO SENADO.	Com os do senado remetidos á camara dos deputados.	1	2	2	4	3	12
	A camara dos deputados	173	299	99	377	228	1,176
OFFICIOS AVULSOS E CARTAS OFFICIAES.	Aos diversos ministerios.	57	287	83	278	237	1,292
	Dirigidos a diversas pessoas.	11	84	140	198	247	680
PARECERES.	Da Mesa.	4	65	39	91	75	274
	Das differentes commissões da casa.	10	57	9	30	119	225
	De senadores.	1	1	1	1	1	5
REQUERIMENTOS.	De commissões.	1	1	1	1	1	5
	De senadores.	1	1	1	1	1	5
INDICAÇÕES.	De subsidio de senadores (em duplicata).	2	8	6	8	8	32
	De senadores.	10	24	24	24	24	106
FOLHAS.	De presenca de empregados contemplados com vencimentos.	10	24	24	24	24	106
	De subsidio de empregados da secretaria e paço do senado.	10	24	24	24	24	106
ATTESTADOS.	De presenca de empregados contemplados com vencimentos.	10	24	24	24	24	106
	De subsidio de empregados da secretaria e paço do senado.	10	24	24	24	24	106
EXTRACTOS.	Das actas das sessões do senado.	5	117	68	139	122	451
	Do livro do ponto dos empregados.	1	1	1	1	1	5
ASSENTAMENTOS DOS EMPREGADOS.	Constantes das notas mensaes lansadas em livro proprio.	80	184	181	182	198	825
	Dos objectos lidos e discutidos no senado.	1	1	1	1	1	5
SYNOPSIS.	Dos objectos que ficam pendentes da deliberação do senado	1	1	1	1	1	5
	Da tomada de contas no livro da receita e despesa.	1	1	1	1	1	5
TERMOS.	Do juramento de empregados no livro proprio.	1	1	1	1	1	5
	De abertura e encerramento de livros para registro.	1	1	1	1	1	5
ORÇAMENTO.	Das despesas da secretaria e paço do senado.	1	1	1	1	1	5
	Constante das notas lançadas em livro proprio.	8	33	41	46	44	172
RECEITA E DESPESA.	De parceiros da Mesa.	1	1	1	1	1	5
	De pensionistas do Estado	1	1	1	1	1	5
	De estrangeiros naturalizados.	1	1	1	1	1	5
	Dos estudantes mandados matricular em diversas faculdades.	2	2	2	2	2	10
	De officiaes mandados transferir para outros corpos.	3	3	3	3	3	15
	De empregados publicos, licenciados com vencimentos.	3	3	3	3	3	15
	Das aposentações concedidas pelo poder executivo.	3	3	3	3	3	15
	Das despesas da secretaria e paço do senado.	1	1	1	1	1	5
PROCESSOS ESCRIPTOS.	Dos termos da discussão dos diversos assumptos.	116	401	120	492	441	1,570
	Dos senadores presentes na corte.	1	1	1	1	1	5
QUADROS NOMINAES.	Constantes do livro da porta.	18	18	18	18	18	90
	Dos livros impressos existentes na bibliotheca do senado.	1	1	1	1	1	5
RESUMO DE REQUERIMENTOS DE PARTES, E DOS DESPACHOS.	Dos livros manuscritos existentes na secretaria.	1	1	1	1	1	5
	Das actas das sessões imperiaes de abertura, e encerramento da assemblea geral.	1	1	1	1	1	5
CATALOGOS.	Da assemblea geral para o juramento da Princesa Imperial Regente.	1	1	1	1	1	5
	Da resposta á falta do throno.	1	1	1	1	1	5
	Das actas do senado para a imprensa.	42	234	136	278	192	982
	Das actas de conferencias da Mesa para a imprensa.	13	48	42	25	41	179
	Das emendas redigidas pela commissão de redacção.	8	3	2	6	20	39
	Da ordem do dia que se manda aos ministros que sam senadores.	72	276	156	288	154	1,146
	Dos contractos para a publicação dos trabalhos do senado.	4	65	39	91	75	274
	Dos pareceres da Mesa para a imprensa.	23	115	72	229	106	545
	Dos documentos, tabellas, quadros, e indices annexos aos pareceres da Mesa.	35	230	56	260	192	773
	Das proposições da camara dos deputados para a imprensa.	1	4	6	12	9	32
	Dos projectos do senado para a imprensa.	1	1	1	1	1	5
	Dos pareceres de diversas commissões para a imprensa.	1	1	1	1	1	5
	Dos orçamentos da despesa da secretaria e paço do senado.	1	1	1	1	1	5
	Das portarias do presidente do senado.	1	1	1	1	1	5
	Das actas das sessões imperiaes de abertura, e encerramento da assemblea geral, e das do senado, e uma da assemblea geral.	92	119	60	141	121	533
CÓPIAS.	Das proposições da camara dos deputados.	32	230	56	260	192	773
	Das proposições do senado.	1	1	1	1	1	5
	Dos pareceres de diversas commissões.	14	112	48	30	119	323
	Dos requerimentos diversos de senadores, e de commissões.	2	2	2	2	2	10
	De indicações de diversos senadores.	1	1	1	1	1	5
	Das folhas do subsidio dos senadores.	1	1	1	1	1	5
	Das folhas dos vencimentos dos empregados da secretaria e paço do senado.	5	12	12	12	12	60
	Dos officios e cartas officiaes.	141	570	322	853	712	2,598
	De indices, por ordem alphabetica de pensionistas.	1	1	1	1	1	5
	De indices, por ordem alphabetica dos estrangeiros naturalizados.	1	1	1	1	1	5
REGISTRO.	De cartas imperiaes de nomeações de senadores.	1	1	1	1	1	5
	De contractos para a publicação dos debates do senado.	1	1	1	1	1	5
TOTAL.	993	4,440	2,163	5,256	4,484	22,340	

Observações.

Fizeram-se desde o 1.º de Janeiro até 31 de Outubro de 1872, além dos trabalhos mencionados no quadro, varios registros, informações escriptas, copias, addições ao catalogo dos livros impressos, a rubrica em diversos livros e outros objectos de que nam se tomam apontamentos.

A relação dos objectos sujeitos ás commissões do senado soffreu poucas alterações.

O registro das actas de conferencia da Mesa proseguiu no corrente anno; e cerca de 200 foram novamente copiadas para serem impressas e encadernadas.

Proseguiu tambem o trabalho dos indices chronologicos dos autographos de decretos e resoluções remetidos ao senado pela camara dos deputados, e dos dirigidos pelo senado á sancção imperial.

O numero de autographos de resoluções e decretos dirigidos pelo senado á camara dos deputados, desde 1826, acham-se registrados em livro proprio, nam estando este trabalho contemplado no quadro.

Os decretos e mensagens dirigidos pelo senado á camara dos deputados, desde 1826, acham-se igualmente registrados em livro proprio, e este trabalho nam está tambem contemplado no quadro.

Secretaria do senado, em 31 de Outubro de 1872.

O official-maior interno, Pedro Antonio de Oliveira.

O numero de actos preparados e expedidos em cada um dos annos de 1866 a 1871, e nos dos primeiros meses do de 1872, vem a ser :

1866	998
1867	4,449
1868	2,168
1869	5,256
1870	4,484
1871	5,284
1872	1,284

Sómma. 23,918

A natureza dos actos preparados e expedidos em cada um dos referidos annos consta em resumo do seguinte quadro demonstrativo :

Resumo do quadro demonstrativo dos trabalhos feitos na secretaria do senado desde o anno de 1866 até 31 de Outubro de 1872.

CLASSIFICAÇÃO.	ANNOS.							TOTAL.
	1866	1867	1868	1869	1870	1871	1872.	
Actas, segundo a especificação do quadro.	35	162	111	166	165	138	30	807
Autographos, segundo a especificação do quadro.....	71	348	48	236	259	338	1.390
Mensagens escriptas, que acompanham os autographos.....	47	222	46	203	157	265	15	955
Officios do senado, avulsos, e cartas officaes, segundo a especificação do quadro.	141	670	322	853	712	788	380	3.866
Parecêres da Mesa, e de diferentes comissões do senado postos a limpo na secretaria.....	14	122	48	121	194	168	10	677
Requerimentos e indicações.....	3	31	11	35	10	18	1	109
Folhas de subsidio e de vencimentos de empregados.....								
Attestados.....								
Extractos.....								
Assentamentos dos empregados.....	143	411	383	439	442	426	272	2.518
Synopses.....								
Termos de conta e de juramento.....								
Orçamentos.....								
Receita e despesa corrente.....								
Indices diversos e quadros nominaes.....	1	29	4	8	4	2	5	58
Processos da discussão lançado á margem dos diversos actos que entram em debate.	116	401	120	492	441	711	46	2.327
Resumo de requerimentos de partes, e despachos lançados no livro da porta.....			18	32	63	54	10	177
Catalogos das obras existentes na livreria do senado, e de livros manuscriptos pertencentes á secretaria.....			2					2
Cópias de diferentes actos legislativos e documentos.....	199	980	321	1.223	842	1.002	129	4.896
Registro de diversos actos legislativos e documentos.....	223	1.073	532	1.358	1.195	1.374	386	6.141
SOMMA.....	993	4.449	2.168	5.256	4.484	5.284	1.284	23.918

Secretaria do senado, em 31 de Outubro de 1872. — O official-maior interino, *Pedro Antonio de Oliveira*.

Pôde asseverar-se sem receio de errar que o senado ainda nam reuniu-se uma só vez com o numero completo dos membros, de que se compõe.

Consultando-se as actas, e relatorio, vê-se que o numero de senadores, que têm deixado de comparecer ás sessões annuaes do senado desde 1866 até 1872 vem a ser :

1866	11
1867	14
1868	3
1869	3
1870	8
1871	5
1872	12

A Mesa já tem dado ao senado por diversas vezes conhecimento deste facto, que lhe parece digno de ser attendido por esta camara, composta de um numero fixo, e pouco consideravel de membros, sendo aliás necessário, conforme a intelligencia, que por ora prevalece, a presença de metade e mais um, nam só para começar a sessão diaria, como tambem para poder pedir-se a designação do dia, e hora para a missa do Espirito-Santo na capella imperial, e da hora e logar para a sessão de abertura da assembléa geral.

E' certo que até o anno de 1870 nam hávia exemplo de nam se achar reunido na córte numero legal de senadores para abrir-se a assembléa geral no dia 3 de Maio.

Deu-se porém aquelle primeiro exemplo no anno de 1870.

Do parecer da Mesa n.º 264 de 27 de Abril de 1870 consta com effeito que nesse dia estavam presentes na

córte, sem impedimento participado de comparecer nas sessões diarias, unicamente vinte-oito senadores, pelo que nam pôde o senado pedir dia, hora e logar, em que Sua Magestade o Imperador dignar-se-hia receber a deputação, que devia ir pedir respeitosamente ao mesmo Augusto Senhor a designação do dia e hora da missa do Espirito Santo na capella imperial, bem como a da hora e logar para a sessão imperial de abertura.

Consta tambem do 1.º volume dos annaes do senado, correspondente á sessão legislativa daquelle anno a pagina 6, que até o dia 4 de Maio nam havia na córte numero legal de senadores para abrir-se a sessão, sendo nesse dia que chegaram do norte a bordo do paquete *Cruseiro do Sul* tres senadores, com os quaes completou-se o numero de metade e mais um dos membros que compoem o senado.

Felizmente o exemplo nam se repetiu ainda: nem será provavel que se repita.

Pelo que pertence á sessão legislativa de 1872, mostra-se que, supposto no dia 23 de Dezembro de 1871, estivessem presentes na córte vinte-oito senadores sómenté, achando-se ausentes outros tantos, e havendo duas vagas, todavia no dia 27 de Abril de 1872, acharam-se presentes trinta e um senadores, conservando-se ausentes vinte-quatro e existindo tres vagas.

Pelo que pertence á sessão legislativa, que vai abrir-se, os dous quadros que se juntam sob n.ºs 1 e 2 mostram:

O primeiro—que no dia 1 de Setembro de 1872 estavam presentes trinta e septe senadores, estavam ausentes *desocto*, e havia tres vagas :

O segundo—que no dia de hoje estão presentes na córte trinte e septe senadores, estão ausentes *desesepte*, e existem quatro vagas.

Os quadros sani os que se seguem :

Dos dous quadros que ficam transcriptos, resulta que dos cincoenta e quatro senadores, que constituem actualmente o estado effectivo do senado, por terem fallecido quatro, cujos logares ainda nam estam preenchidos, trinta e tres têm domicilio na corte, e vinte-um nas provincias.

Estam presentes na corte, sem impedimento participado de comparecer ás sessões todós os que nella têm domicilio; e quatro que o tem nas provincias.

Os que têm domicilio nas provincias, e estam presentes na corte, vem a ser os Srs.:

Noms.	Domicilio.
Jacinto Paes de Mendonça	Alagoas.
Joaquim Delfino Ribeiro da Luz	Minas-Geraes.
Frederico de Almeida e Albuquerque	Parahyba.
Francisco do Rêgo Barros Barreto	Pernambuco.

Assim que, além de trinta senadores, que é o numero necessario para poder abrir-se a sessão, contam-se mais três, todos com domicilio na corte.

E' este o motivo por que a Mesa nam parece provavel que se reproduza mais o facto de nam haver na corte, comò aconteceu no anno de 1870, numero sufficiente de senadores no dia 3 de Maio, que é o que a constituição designa para a solemne abertura da assembléa geral.

XVII.

Apontamentos biographicos ácerca de dous senadores fallecidos depois de terminada a sessão legislativa de 1872.

Apontamentos biographicos sobre o Sr. Visconde de Itaúna. — Apontamentos biographicos relativos ao Sr. Visconde de S. Lourenço.

Conforme já declarou-se no antecedente paragrapho, será o assumpto deste uma breve noticia biographica ácerca dos dous illustres membros desta camara os Srs. Visconde de Itaúna e Visconde de S. Lourenço, que falleceram depois de terminada a sessão legislativa de 1872.

Com esta noticia porá a Mesa termo ao presente relatório.

O Sr. Visconde de Itaúna (Candido Borges Monteiro) nasceu na cidade do Rio de Janeiro, na freguesia da Candelaria, em 12 de Outubro de 1812, e falleceu em 23 de Agosto de 1872.

Foram seus paes o capitão José Borges Monteiro e D. Gertrudes Maria da Conceição.

Frequentou o curso medico-cirurgico estabelecido nesta corte, matriculando-se em 1827, e obtendo em 12 de Janeiro de 1833 a carta de cirurgião formado.

Continuando a cultivar com fervor a sciencia, em que se formára, inscreveu-se em dous concursos.

A primeira voz foi em 1833, a segunda em 1837.

Pelas provas, que deu de sua capacidade, foi nomeado em 1833 para um dos dous logares de lente substituto da secção cirurgica, e em acto solemne do dia 17 de Dezembro de 1834 recebeu o grau de doctor em medicina.

Em 1837 foi, conforme a legislação nesse tempo em vigor, proclamado pela directoria lente da cadeira de operações, anatomia topographica e apparatus, tendo precedido votação da congregação.

Regen'a cadeira com assiduidade, e saber por espaço de mais de vinte cinco annos até que aposentou-se em 1858.

Foi o primeiro professor brasileiro, que praticou no homem vivo a operação da ligadura da aorta acima da bifurcação iliaca, escrevendo sobre isso, a ped do do celebre professor de Paris *Velpeau*, uma interessante memoria, que mereceu ser publicada no jornal da academia de medicina desta corte.

Si, como medico, soube conquistar pelo estudo e pelo trabalho uma elevada reputação entre os homens da sciencia, como cidadão mereceu pelo seu caracter desinteressado, e sentimentos patrioticos as provas de estima e affeição popular, com que viu galardoados os seus serviços.

Assim que, na eleição, a que procedeu-se em 1848, foi espontaneamente eleito vereador da illustrissima camara municipal da corte com 4,785 votos, sendo o segundo na ordem da apuração, e pelo fallecimento, em principios de Outubro de 1849, do commendador Gabriel Getulio Monteiro de Mendonça, que tinha sido o mais votado, occupou desde entám até o fim do quadriennio a cadeira da presidencia.

Do relatório, que como presidente da camara apresentou em 7 de Janeiro de 1853, vê-se que a sua administração e digna de elogios.

Amortisou-se no tempo da sua administração uma dividida superior a 60:000\$ e no orçamento para o seguinte quadriennio a receita foi calculada em mais 66:998\$ do que a anterior, provindo este augmento em grande parte de duas pontes de descarga, das quaes uma construiu-se no seu tempo, e outra, que achára em começo de construcção, ficou em estado de prestar serviço.

Procedendo-se a eleição de deputados á assembléa geraa para a legislatura de 1853 a 1856, foi o Sr. Visconde de Itaúna um dos eleitos pela provincia do Rio de Janeiro.

Além de tomar parte em algumas discussões importantes, foi sempre eleito para membro da commissão de camaras municipales, e em sessão de 19 de Junho de 1856 apresentou um projecto de reforma da lei de 1.º de Outubro de 1828 sobre camaras municipales.

Este projecto foi remettido ás commissões reunidas de constituição, e de camaras municipales, e por ellas analisado em um parecer, lido em sessão de 30 do referido mez com o voto separado do Sr. Figueira de Mello.

Entrando em 1.ª discussão em sessão de 28 de Julho seguinte, ficou esta adiada pela hora, e depois disso nam se renovou o debate sobre a materia.

Serviu na administração o logar de commissario do governo junto a companhia denominada—Associação Central de Colonização—e posteriormente o de presidente da mesma associação.

Para o primeiro logar foi nomeado por decreto do 1.º de Agosto de 1851, e para o segundo por decreto de 28 de Março de 1859.

Dos relatórios da companhia resulta ter ella introduzido no periodo de cerca de octo annos 6,006 colonos; e ter distribuido aos accionistas, que apenas haviam entrado no 10 %, do capital, a quantia de 26:912\$621.

A quantia de 350.000\$000 que o governo emprestara á companhia foi-lhe restituída integralmente, além da de 26:288\$715 que lhe coube dos lucros líquidos, visto ser considerado socio desde que o dividendo excedesse a 10 % do capital.

Sendo nomeado presidente da provincia de S. Paulo, por carta imperial de 25 de Julho de 1868, exerceu este logar desde o dia 27 de Agosto do mesmo anno, em que tomou posse da administração, até o dia 25 de Abril do seguinte, em que teve de passal-a ao respectivo vice-presidente, para vir tomar assento no senado, sendo depois exonerado a seu pedido por decreto do 1.º de Julho de 1869.

Do relatório, com que passou a presidência, consta que, durante os sete meses da sua administração, foi solícito, e activo em attender a algumas necessidades da provincia.

Deu-se novo regulamento á instrucção publica.

Fizeram-se varios reparos no seminario das educandas da Gloria, e varias obras na penitenciaria, como casa para escola de primeiras letras, e casas para officinas.

Construiu-se uma ponte de ferro sobre o rio Jundiaby, a qual é a terceira desta especie, que existe na provincia.

Levantou-se no centro da praça da Luz um chaferenz solidamente construido, de cujo encanamento fez-se derivar a agua para outro que existe na ladeira do Piques, e abastece uma grande parte da população da cidade.

Por decreto de 20 de Abril de 1872 foi nomeado ministro da agricultura, commercio e obras publicas.

Fallecendo em 25 de Agosto d'aquelle anno, teve apenas o breve espaço de quatro meses para occupar-se dos varios serviços do ministerio, que lhe fôra confiado.

A perseverança no estudo, e no trabalho suppriu o que lhe faltou em tempo, e dos actos expedidos durante o seu ministerio, apenas mencionaremos dous para mostrar ho, assumptos, a que desde logo applicou a sua attenção.

Celebrou-se, durante o seu ministerio, um contracto para a introdução e estabelecimento de 50.000 imigrantes, e por decreto n.º 3033 de 16 de Agosto concedeu-se ao Barão de Mauá a linha telegraphica transatlantica, de cujas vantagens nam é licito duvidar.

O Sr. Visconde de Itaipua tinha sido nomeado senador do imperio por carta imperial de 21 de Abril de 1857, e prestou juramento, e tomou assento em sessão do 1.º de Maio do mesmo anno.

Foi por espaço de pouco mais de deseseis annos membro desta augusta câmara, onde deixou recordações honrosas nos pareceres que deu como membro de algumas das commissões para que foi eleito, e nos discursos que proferiu nas discussões em que tomou parte.

Deseseis foram as sessões legislativas, que se celebraram depois que tomou assento no senado até o seu fallecimento no dia 25 de Agosto de 1872.

Nam compareceu ás de 1866, 1867, 1869, 1870 e 1871, para o que requereu licença, que o senado concedeu-lhe, nas quatro primeiras sessões para tratar, onde lhe conviesse, da sua arruinada saude, e na de 1871 para acompanhar a Suas Magestades Imperiaes na sua digressão á Europa.

O illustre senador pôde por muito tempo disputar a vida ás enfermidades para ser util ao seu paiz.

Chamado ultimamente a exercer o cargo de ministro da agricultura, accumulou-se com as enfermidades que soffria

a tarefa, que desempenhou com dedicacão, de dirigir um dos mais importantes ministerios.

Succumbiu extenuado e consumido de fadiga, com a consciencia de ter cumprido o seu dever.

O Sr. visconde de S. Lourenço (Francisco Gonçalves Martins) nasceu no Rio Fundo, termo da cidade de Santo Amaro na provincia da Bahia, em 12 de Março de 1807.

Era filho legitimo de um abastado lavrador de cannas.

Foi educado em Portugal, para onde seu pae mandou-o ainda muito joven, e ahi completou no seminario de Sarnache os estudos preparatorios, que eram entam necessarios para frequentar-se a faculdade de leis em Coimbra.

Em 1823 matriculou-se no 1.º anno desta faculdade, onde pela sua applicação é exemplar procedimento grançou o bom conceito dos lentes, e a estima dos condiscipulos.

Conseguindo graduar-se bacharel em leis em 1827, cursou o 3.º anno e habilitou-se para a formatura.

Perseguido porém pelo governo intruso do infante Dom Miguel por manifestar idéas favoraveis á causa constitucional da Rainha a Senhora Dona Maria II, nam lhe foi permitido fazer acto do 5.º anno.

Deixou Portugal, percorrendo alguns logares da Hespanha, França e Inglaterra, antes de recolher-se á terra natal.

Regressou á Bahia em 1830, e ahi exerceu por algum tempo a advocacia, sendo considerado bacharel formado pela disposição geral do art. 3.º da lei de 26 de Agosto desse anno.

Por conselhos e instancias dos seus amigos trocou a advocacia pela magistratura.

O primeiro logar que serviu foi o de juiz de direito chefe de policia da comarca da cidade da Bahia, para o qual foi nomeado por decreto de 15 de Julho de 1833.

O ultimo, o de presidente da relação da Bahia, da qual era já desembargador desde 1851, tendo-o sido da de Pernambuco nos tres annos anteriores.

Para o logar de presidente da relação da Bahia foi nomeado por decreto de 15 de Dezembro de 1853, e nelle recondusido por decreto de 6 de Outubro de 1856.

Por decreto de 6 de Novembro de 1858 foi aposentado com as honras de ministro do supremo tribunal de justiça.

Vê-se portanto que o Sr. visconde de S. Lourenço exerceu a magistratura por mais de vinte cinco annos, e neste exercicio exhibiu provas de rectidão como juiz, e de saber como jurisconsulto.

Foi tambem na qualidade de magistrado que começou a prestar serviços á integridade do Imperio.

Em a nocte de 6 de Novembro de 1837 rompeu na capital da Bahia uma revolta, que tinha por fim a separação da provincia.

O presidente acolheu-se a bordo de uma embarcação de guerra nacional, abandonando a cidade, que cabiu em poder dos facciosos.

Nestas circumstancias, o Sr. Visconde de S. Lourenço, que era chefe de policia, teve de emigrar para o Pirajá, e ahi concorreu efficazmente para organizar-se a resistencia ao movimento revolucionario, e depois conservou-se sempre no exercito que sitiou e expugnou a capital, restituída á communhão do Imperio no dia 16 de Março de 1838.

Tomou pela primeira vez assento na camara dos deputados na terceira legislatura—de 1834 a 1835—a saber:

Nas sessões de 1834 e 1837, como supplente do deputado pela provincia da Bahia, Luiz Paulo de Araujo Bastos.

depois Visconde de Fiaes, e nas de 1836 e 1837 como supplente de outros deputados pela mesma provincia.

Em todas as legislaturas que se seguiram, a sua provincia natal nam deixou vez alguma de elegel-o deputado á assembléa geral até o anno de 1850.

Nesse anno, procedendo-se na referida provincia á eleição para serem preenchidos dous logares vagos no senado pelo fallecimento dos Srs. Visconde do Rio Vermelho e Manoel Antonio Galvão, foi o Sr. Visconde de S. Lourenço incluído na dupla lista triplíce, da qual foi um dos escollidos para senador, na fórma do art. 101 da constituição.

Como deputado, revelou logo a variedade de conhecimentos, e os dotes oratorios, que lhe assignalaram na tribuna do parlamento um logar distincto, e deram-lhe a influencia, de que sempre gosou, como membro prominente do partido conservador.

Como tal, tomou parte nas questões mais importantes que se discutiram na camara dos deputados, enquanto a ella pertenceu, e depois na dos senadores.

Nomeado presidente da provincia da Bahia por carta imperial de 2 de Outubro de 1848, exerceu, durante quasi quatro annos, este logar, de que foi exonerado em 11 de Maio de 1852 para fazer parte, como ministro do imperio, do gabinete, de qua foi presidente o Visconde de Itaboraí.

Assignalados foram os serviços, que neste longo periodo, prestou ao Imperio.

Do relatório do ministerio da justiça apresentado á assembléa geral em 11 de Janeiro de 1850, e de outros documentos officiaes dessa epoca, consta que em Novembro de 1848 manifestou-se na provincia da Pernambuco um grande movimento revolucionario que reduziu a provincia a um campo de batalha, sem poupar a sua capital. Esse movimento fóra precedido pelos actos lamentaveis, que nas ruas do Recife perturbaram a ordem publica em Junho do mesmo anno.

O governo teve de combater a revolta, e neste empenho o Sr. Visconde de S. Lourenço foi um dos seus delegados, que o coadjuvaram com mais zelo e energia.

No breve espaço de vinte-quatro horas fez marchar para a provincia de Pernambuco, em defesa da lei, e das instituições, toda a força de linha existente na Bahia, sem exceptuar as guarnições das fortalezas.

Para manter sem alteração, como manteve, a ordem publica na provincia de que era presidente, ficou-lhe a firmeza e lealdade do seu character, a affeição dos seus comprouvianos, e sobretudo a sua justa confiança na opinião de uma provincia illustrada e heroica.

Descansando sobre elementos de tanta força moral, pôde sem receio applicar a actividade do seu espirito ao progresso e melhoramentos da provincia, cuja administração lhe fóra confiada.

Assim que, em 1849, empreendeu, e levou a effeito importantes obras na capital, e prestou séria attenção á navegação dos rios S. Francisco, Mucury, Pardo, e Belmonte, como meio de desinvolver o commercio com o centro do Imperio, e com a provincia de Minas-Geraes.

Em 1850, tendo a epidemia da febre amarella infestado a capital, e diversas povoações, nam se fiseram esperar da sua parte as adequadas providencias, que tomou para debellar esta calamidade.

Além de outras, estabeleceu em cada uma das freguesias comissões de medicos para tratamento gratuito dos infermos pobres, e distribuição de medicamentos, e fez construir um cemiterio no local da capella da quinta dos Lasaras.

Por meio de acertados regulamentos fez uteis reformas na instrução publica, creando o logar de director geral dos estudos, e melldrou consideravelmente o serviço da bibliotheca provincial.

Em 1851 continuou a promover diferentes obras de reconhecida utilidade, assim na capital, como em outros logares da provincia.

Fundando-se na disposição de uma lei provincial substituiu o trabalho livre ao escravo no trafego do porto da Bahia, feito por sacreiros.

A medida prejudicava muitos interesses, que a falta de braços livres creára, e o tempo como que legitimára.

A resistencia, que se lhe oppoz, foi tenaz.

Venceu-a porém o presidente mais pelo conselho, e persuasão do que pela severidade; e dando conta ao governo do modo como procedéra, nam hesitou em manifestar-se favoravel á idéa de fazer-se a medida extensiva ás officinas particulares para nellas nam se admittirem individuos escravos com preterição da população livre, empregando-se para conseguil-o meios idoneos, e oportunos.

Em 1852 contractou a construcção de um mercado publico na cidade da Bahia, bem como outras obras, e para as que tinham de fazer-se nas diversas localidades da provincia, adoptou a providencia de nomear comissões de proprietarios, e outros cidadãos, como os mais interessados na boa administração de taes trabalhos e serviços, e mais capazes de dar-lhes impulso, e leval-os ao cabo.

Empenhado em promover a navegação a vapor costeira, e a interna ou fluvial, nam descansou enquanto nam viu realisado o objecto de sua maior solicitude.

Ambas as navegações foram contractadas com a companhia «Bahiana.»

A primeira, entre o porto da Bahia e o de Caravellas, tocando em alguns intermedios, e que se estende para o norte até a cidade do Penedo nas Alagoas, passando pelos portos de Sergipe, foi contractada pelo governo imperial com auxilio das provincias interessadas.

A segunda, a que já se alludiu, dos rios S. Francisco, Mucury, Pardo, e Belmonte, foi contractada pelo governo da Bahia sem outro algum auxilio.

Em 1852, achando-se na corte para assistir como senador á sessão legislativa desse anno, foi por decreto de 11 de Maio nomeado ministro do imperio, e exerceu este logar até 6 de Setembro de 1853.

Durante o seu ministerio, foram approvadas medidas legislativas do maior alcance para prosperidade, e engrandecimento do paiz.

Tal foi entre outras:

O decreto n.º 641 de 26 de Junho de 1852, authorizando o governo para conceder a uma ou mais companhias a construcção total, ou parcial de um caminho de ferro, que partindo do municipio da corte, vá terminar nos pontos das provincias de Minas Geraes e S. Paulo, que mais convenientes forem.

Sam tambem do mesmo alcance diversos decretos do poder executivo, que foi expedidos durante o seu ministerio.

Taes sam entre outros :

O de n.º 987 de 12 de Junho, concedendo a Ireneu Evangelista de Sousa privilegio por dês annos para a navegação por vapor entre a cidade do Rio de Janeiro, e o ponto da praia do mar do municipio da Estrella, em que começasse um caminho de ferro até a raíz da serra.

O de n.º 1030 de 7 de Agosto, concedendo a Eduardo de Mornay, e Alfredo de Mornay privilegio exclusivo pelo tempo de noventa annos para a construção de um caminho de ferro na provincia de Pernambuco entre a cidade do Recife e a povoação denominada—Agua Preta.

O de n.º 1037 de 30 de Agosto, concedendo a Ireneu Evangelista de Sousa privilegio exclusivo por trinta annos para a navegação a vapor no rio Amazonas.

Quanto estas medidas têm contribuido para o progresso da sdeozza na consciencia publica.

Em 1868 encontra-se outra vez o Sr. Visconde de S. Lourenço como presidente da provincia da Bahía, cujo logar exercera vinte annos antes.

E' ainda o mesmo administrador empenhado nos melhoramentos moraes, e materiaes da sua provincia, com o mesmo genio emprehendedor, com o mesmo caracter activo, com os mesmos sentimentos de rectidão e franquesa.

Adquirira de mais uma longa experiencia; cujas lições aproveitara.

Disto dam inequivoco testemunho os seus relatorios á assemblea legislativa provincial.

Fallando de obras publicas, diz elle no relatorio de 1869 :

« Hoje, senhores, depois de vinte annos de reflexão quasi todos, passados na vida particular, de observação, permitti que vos diga que sem auxilio das fortunas particulares pouco se poderá conseguir com o emprego exclusivo dos recursos de provincias. »

Coherente com taes principios, procurou dar impulso e protecção, entre outras, ás empresas :

« Hoisting machinery » que tem por fim construir sobre a encosta occidental da cidade da Bahía linhas de comunicação entre a cidade alta e a baixa para transporte de cargas e passageiros :

A de trilhões urbanos :

A companhia de navegação bahiana.

Acabando-se abandonada uma linha telegraphica de comunicação entre o palacio da presidencia, secretaria da policia, e commando das armas, nam só mandou reparar-a, como estendel-a até a estação da Jequitatia, a fim de pôr immediatamente em comunicação o interior da provincia com aquellas repartições.

O Sr. Visconde de S. Lourenço foi nomeado senador por carta imperial do 1.º de Maio de 1851, e prestou juramento, e tomou assento em sessão de 6 do mesmo mez.

Homem de imprensa, e de tribuna tomou sempre parte muito activa nas discussões do senado.

Na sessão legislativa de 1871 a sua voz foi ouvida pela ultima vez no debate das leis sobre o estado servil, e sobre a reforma judiciaria.

O senado, fazendo justiça ao seu merecimento, deu-lhe sempre o seu voto para membro de commissões importantes, como as da resposta ao discurso da corôa, constituição a legislação.

Como orador, distinguia-se pela força da argumentação e pela naturalidade e graça do estilo.

Como politico, era fiel ás suas crenças, sem deixar de ser tolerante, ou como elle o disse de si em uma occasião solenne, exercia a politica, como o bom sacerdote os actos da religião.

Apreciava sobretudo a estima dos seus conterraneos, mas nunca procurou conquistal-a senam por sacrificios pessoais, como cidadão, e como autoridade por actos de justiça, e utilidade geral no exercicio de suas funções publicas.

Os seus actos inspiravam-se no sentimento do bem, e tinham por base as suas convicções.

E' por isso que os executava com firmeza e energia.

Subjeitando-se com egual resignação ao juizo dos amigos, ainda que de censura, e ao dos adversarios, ainda que de malevolencia, confiava com animo tranquillo na da historia, quasi sempre imparcial.

Confiava com razão.

A historia ha de collocal-o no logar a que tem direito, entre os brasileiros mais illustres por merecimento e serviços.

Durante vinte dous annos, que exerceu como senador o mandato legislativo, deixou de assistir a septe sessões, legislativas, e, entre ellas, successivamente ás de 1860, 1861, 1862, e 1863, e a 1.ª do anno de 1864.

Esteve presente na 2.ª das sessões de 1864, e em um notavel discurso proferido em sessão de 31 de Maio explicou os motivos, que o haviam obrigado a nam comparecer por tanto tempo no senado.

Nesse discurso disse o illustre senador :

« Sou em fim, senhores, um resuscitado, que vem de um paiz, onde as paixões nam dominam, nem mesmo penetram. »

O paiz d'onde entam vinha era ainda a sua terra natal, onde se mantivera como em recolhimento para poder estudar, a fundo as necessidats publicas e melhor conhecer os homens.

Hoje, devemos crel-o, acha-se na presença de Deus, gosando da bemaventurança.

O senado perdêu-o para sempre !

XVIII.

Consideranda e conclusão.

Como resumo, e conclusão das observações que precedem, a Mesa:

Considerando que os poderes do Estado devem conta ao publico dos actos que praticam no exercicio das suas funcções:

Considerando que a publicidade nam é sômente um elemento de força para os que governam; é tambem uma das mais efficazes garantias de responsabilidade a favôr dos que sam governados:

Considerando finalmente os precedentes estabelecidos nas anteriores sessões legislativas desde 1861 até agora acerca

dos relatorios que a Mesa fem apresentado ao senado em cada um dos respectivos annos:

Offerece o seguinte

PARECER.

1.º Que o presente relatorio seja impresso e distribuido na fórma do estylo.

2.º Que seja outrosim remettido á commissão de constituição para que o tome na consideração que merece, e proponha, si o julgar conveniente, as medidas que lhe parecerem acertadas.

Paço do senado, em 27 de Novembro de 1872.—Visconde de Abaeté, presidente.—Frederico de Almeida e Albuquerque, 1.º secretario.—Jeronymo Martiniano Figueira de Mello, 2.º secretario.—José Pedro Dias de Carvalho, 3.º secretario.